

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-123.492/2004-000-00-00.6

REQUERENTE : MAURÍCIO CAETANO LOURENÇO - JUIZ TITULAR
DA VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
D E S P A C H O

Trata-se de **pedido de providência** formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Magé - RJ, Dr. Maurício Caetano Lourenço, mediante o ofício nº 113/2004, em que solicita que esta Corregedoria-Geral determine o regular e imediato prosseguimento do procedimento administrativo nº TRT-PA-31188-2001-000-01-00-1, "cujo julgamento se encontra pendente desde março de 2003", com a sua conseqüente inclusão em pauta de julgamento do Órgão Especial do TRT 1ª Região.

Por intermédio do despacho de fls. 177/178, foi solicitado ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região que apresentasse as seguintes informações: 1) quantos e quais os processos que se encontram aguardando pauta para julgamento no Órgão Especial daquela Corte, com especificação da classe a que pertence cada processo; 2) quais as datas em que os mencionados processos foram devolvidos à Secretaria daquele Órgão para inclusão em pauta. Deverá, ainda, ser informada a ocorrência de preferência legal ou qualquer outro motivo que justifique a necessidade de tramitação urgente, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno daquela Corte.

Às fls. 180/184, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 1ª Região, por intermédio do Memorando nº 62/04, assinado pelo Secretário do Tribunal Pleno daquela Corte, esclareceu que existem 45 processos aguardando pauta para julgamento na Secretaria do Órgão Especial, os quais foram discriminados com indicação das datas em que ocorreram os vistos pelos relatores. Informou, ainda, a inoportunidade de preferência legal ou qualquer motivo que justifique a necessidade de tramitação urgente.

Analisando-se o referido memorando, observa-se que o **RPA-TRT-31188-2001-000-01-00-1** foi encaminhado àquela Secretaria em 27.03.2003, situando-se na terceira posição na ordem de chegada dos processos (todos em procedimento administrativo), logo após o TRT-PA-1388/1998, que chegou em 07.03.2001 e o RPA-TRT-03392-2002-000-01-00-3, que chegou em 20.02.2003.

Após consulta processual via internet, verifiquei que até a presente data o processo em referência ainda não possui data marcada para julgamento.

Assim, considerando a inoportunidade de motivo que justifique a tramitação urgente/preferência sobre qualquer dos processos relacionados no memorando de fls. 182/184, bem assim o longo período que o **RPA-TRT-31188-2001-000-01-00-1** se encontra à espera de marcação de pauta para julgamento (mais de um ano), RECOMENDO ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região que determine a inclusão em pauta do referido recurso em procedimento administrativo, a fim de que ele possa ser apreciado com a maior brevidade possível.

Assim, com fulcro nos arts. 5º, I, e 6º, II e VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **ACOLHO** o pedido de providência para recomendar ao TRT da 1ª Região que determine a inclusão em pauta do processo nº RPA-TRT-31188-2001-000-01-00-1, a fim de que ele possa ser apreciado com a maior brevidade possível.

Expeça-se ofício ao Requerente e ao Exmo. Sr. Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Nelson Tomaz Braga, remetendo-se cópia do presente despacho.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.
Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-134.457/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pelo Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, visando a obter, por meio da intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região altere seu Regimento Interno, fazendo incluir no seu art. 256, como feriado, a quarta-feira da Páscoa e o dia 1º de Novembro, conforme previsto no art. 62, II e IV, da Lei nº 5.010/66. Alternativamente, caso se entenda inaplicável à Justiça do Trabalho a citada lei, que se determine ao Tribunal requerido a exclusão de todos os feriados previstos no art. 256 do Regimento Interno, inclusive o recesso que compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Intime-se o Exmº. Sr. Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, remetendo-lhe cópia deste despacho e da petição inicial, para que preste, no prazo de 10 dias, as informações que julgar necessárias. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-136.116/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : ANTÔNIO ROBERTO PALLONE
ADVOGADO : DR. VAGNER DEZANI LEMOS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

I - Trata-se de Pedido de Providências, formulado por ANTONIO ROBERTO PALLONE, visando a obter, por meio da intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que o Setor de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos do TRT da 2ª Região localize os autos do Processo nº 1674/2003-016-02-00.7.

Afirma que se encontra inválido para trabalhar face às graves seqüelas oriundas do acidente sofrido nas dependências da empresa reclamada. Nessa situação afiliva, sem meio para o seu sustento e o de sua família, necessita urgentemente extrair cópias de peças dos autos, principalmente da sentença que reconhecera o vínculo de emprego, para postular perante o INSS auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez.

Contudo, embora tenha comparecido ao setor de distribuição, não conseguiu ter acesso aos autos. É informado pelos servidores que, devido ao grande número de processos aguardando andamento na secretaria e à falta de organização adequada, não é possível localizar os autos.

Diante disso, dirigiu petição à Presidência do TRT que, em resposta, determinou que se aguardasse o retorno dos autos da Procuradoria do Trabalho.

O requerente, no entanto, notícia, mediante certidão exarada pela Diretora do Setor de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos, que os autos continuam no Tribunal.

Por esses motivos, requer providências junto à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que o problema administrativo seja solucionado e, com isso, tenha acesso aos autos.

II - Intime-se a Exmª. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 2ª Região, remetendo-lhe cópia desse despacho e da petição inicial, para que preste, no prazo de 10 dias, as informações que julgar necessárias.

III - Reautuem-se os autos para que conste como requerente ANTONIO ROBERTO PALLONE.

IV - Publique-se.

V - Após, voltem-se conclusos.

Brasília, 30 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-140.895/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDO : EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - JUIZ DO TRT DA 11ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA
D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada pela UNIÃO FEDERAL contra o acórdão proferido pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que indeferiu o pedido de revisão da conta de liquidação para fins de dedução dos valores já pagos, e de limitação dos juros de mora à data do primeiro pagamento. O Tribunal Regional consignou que extrapolava da competência da Justiça do Trabalho cobrar do exequente o ressarcimento de valores decorrente de ação rescisória que desconstituiu parcialmente o título executivo judicial.

A requerente relata que interpôs Agravo de Petição com vistas a sanear erros materiais na conta de liquidação, que estão na iminência de causar prejuízo ao Erário Público, demonstrando que: 1) não foi feita a dedução do valor total já pago (R\$ 15.795,84); e 2) não se limitou os juros de mora à data do primeiro pagamento. Diz que o Tribunal Regional, contudo, negou-se a enfrentar suas alegações, restringindo-se a discorrer sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar as questões levantadas. Diante dessa omissão, obscuridade e contradição, opôs Embargos Declaratórios que, no entanto, foram rejeitados.

Nesse quadro, e afirmando que a matéria não comporta discussão em sede de Recurso de Revista, a requerente defende o cabimento da presente reclamação correicional para que seja determinada, liminarmente, a suspensão da execução nos autos do Processo nº 26196.91.01.4, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

Esse é o relatório.

DECIDO.

De plano, verifica-se que a presente Reclamação Correicional não merece prosperar.

Primeiramente, cabe dizer que a atuação do Pleno do TRT da 11ª Região não pode ser considerada como atentatória dos princípios processuais ou tumultuária das fórmulas procedimentais. Pelo contrário, ao julgar o Agravo de Petição e os Embargos Declaratórios que se seguiram, esse órgão colegiado simplesmente atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

De qualquer forma, a competência fixada no art. 709 da CLT afasta qualquer possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais. Somente órgãos com função jurisdicional estão legitimados a revisar/reformar decisão de órgão colegiado.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa-disciplinar, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo".

Não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juízo natural. A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Nessa ordem de idéias, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva rever acórdão proferido por órgão colegiado, o que extrapola da competência da Corregedoria.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho à requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-136.755/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
PROCURADORA : DRA. FRANCISCA ARAÚJO DA MOTA
REQUERIDO : SHIKOU SADAHIRO - JUIZ DO TRT DA 14ª REGIÃO
D E S P A C H O

Conforme certificado nos autos à fl. 118, os ofícios de intimação do Terceiro Interessado ANTONIO PANTOJA VIEIRA NETO e da Procuradora do Município Requerente foram devolvidos pela ECT, constando informação de que são desconhecidos, impressa no verso dos envelopes (fls. 46/47).

Por meio de contato telefônico com o Município Requerente, foi informado que o endereço para onde havia sido enviada a referida intimação estava correto, devendo constar como destinatária a Prefeitura Municipal de Rio Branco-Acre-Procuradoria Jurídica.

Determino, pois, à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que renove a intimação do despacho de fls. 39/41 feita ao Requerente.

Concedo, finalmente, ao Requerente o prazo de dez dias para que informe o endereço onde o Terceiro Interessado pode ser encontrado, sob pena de indeferimento da inicial e de cassação da liminar deferida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-88.405/2003-000-00-00.2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI
ADVOGADA : DRª. NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI contra despacho da Juíza-Presidente do TRT da 22ª Região, que determinou a majoração para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

O requerente relata que o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios - APM celebraram uma Carta de Intenção (fls. 49/50), visando solucionar amigavelmente o problema envolvendo o pagamento de precatórios. Nos termos dessa Carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar, mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, autorizando o débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento, de forma parcelada, dos precatórios. À época (13/04/2000), o repasse autorizado pelo ora requerente correspondia a R\$ 1.600,00, conforme demonstra o documento da fl. 53.



Afirma, contudo, que a Presidência do TRT da 22ª Região unilateralmente decidiu reajustar o valor a ser repassado mensalmente para R\$ 12.000,00 a partir de maio de 2003 (fl. 127), olvidando as dificuldades do Município e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal.

Daí a presente Reclamação Correicional, em que o requerente sustenta que esse ato é atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público, alegando que a) a determinação de majorar o valor está baseada apenas no "estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor" (fl. 39), a que o município requerente não teve acesso e, por isso, desconhece os critérios utilizados para determinar a majoração; e b) a solução proposta pelos Municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios era de repasse voluntário. Desse modo, aduz que a majoração unilateralmente imposta pela Presidência do TRT caracteriza verdadeiro seqüestro de verba pública, com ofensa aos artigos 100, § 2º, da CF/88; 730 e 731 do CPC, além de desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível o seqüestro de verba pública somente na hipótese de preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra de ordem de apresentação dos precatórios, situação não caracterizada no caso concreto.

Articula que "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadmissíveis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade."

Diante dessas considerações, o requerente pede que seja decretada a nulidade do despacho da MM. Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região que majorou o valor a ser repassado pelo município requerente.

Mediante a decisão liminar de fls. 76/79 sustou-se a majoração, mantendo-se o valor definido no mês de abril de 2003 até o julgamento do mérito da presente Reclamação Correicional.

A autoridade requerida informa às fls. 93/95 que a majoração unilateral decorre do aumento no número de precatórios vencidos, bem como do aumento da receita no Fundo de Participação a ser repassado aos Municípios. Observa, ainda, que a Presidência sempre esteve aberta ao diálogo com os Municípios a fim de enfrentar a dívida referente aos precatórios e, ao mesmo tempo, não inviabilizar os demais compromissos municipais. Argumenta, por fim, que, mesmo considerando a majoração unilateral como um seqüestro de valores, ainda assim não haveria ilegalidade, uma vez que o art. 78, § 4º, do ADCT permite o seqüestro de valores para satisfação de precatórios vencidos, como no caso dos autos.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer exarado às fls. 156/160, opina pelo conhecimento e provimento da Reclamação Correicional.

DECIDO.

Embora louvável a intenção da Autoridade Requerida em majorar o valor defasado previsto na Carta de Intenção para o pagamento dos precatórios vencidos e, assim, efetivamente entregar a prestação jurisdicional requerida, cumprindo o papel constitucional da Justiça de manter o império da ordem jurídica e a paz social, a atualização dos valores acordados entre as partes na Carta de Intenção deve ser buscada pelo consenso, e não unilateralmente pelo Poder Judiciário, sob pena de se ferir o princípio constitucional da separação dos poderes, e também os princípios fundamentais que regem o direito contratual.

Ao lado da idéia de auto-regulamentação dos interesses dos contratantes, baseada no princípio da autonomia da vontade, que permitiu à Presidência do TRT da 22ª Região e à Associação Piauiense de Municípios ajustar os termos da Carta de Intenção, sucede a da necessidade social de proteger a confiança de cada um deles na observância da avença estipulada. De modo que, uma vez concluído livre e espontaneamente, o negócio jurídico não pode ser unilateralmente alterado. Trata-se do princípio da obrigatoriedade da convenção, conhecido pelo aforismo *pacta sunt servanda*, que permeia o acordo de vontades, tornando-o lei entre as partes. Por força desse princípio, o conteúdo do negócio é imutável e intangível, só podendo ser modificado por consenso de ambas as partes, ou em certas circunstâncias excepcionais ou extraordinárias, o que não ocorreu no caso sob exame.

Depreende-se da análise dos autos que a autoridade requerida determinou unilateralmente a majoração com base em estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação do devedor, que demonstrou defasagem nos valores repassados pelo Município para a quitação dos débitos trabalhistas naquele Tribunal. A decisão impugnada consigna in verbis:

"Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiveram prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação." (fl. 47)

Como se vê, não houve anuência do Município para que se alterasse o valor do repasse, e a Carta de Intenção não prevê a possibilidade de a Presidência do TRT da 22ª Região majorar unilateralmente o valor.

Nesse contexto, e considerando ainda a inexistência de qualquer circunstância excepcional ou extraordinária que justificasse a alteração unilateral do acordo, o ato da autoridade requerida implicou subversão dos princípios da autonomia da vontade, do consensualismo e da obrigatoriedade da convenção.

A determinação de majorar os valores, olvidou a solução proposta pela Associação Piauiense de Municípios, aceita pelo TRT, que era de repasse voluntário, e não compulsório. Ora, se foi firmada Carta de Intenção para dar solução amigável ao problema do pagamento de precatórios, é evidente que qualquer alteração dos termos acordados só pode ser efetivada mediante aquiescência das partes acordantes.

A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral, implica verdadeiro seqüestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

Não obstante todos esses aspectos, é bom esclarecer que nesse acordo de cavalheiros que é a Carta de Intenção, os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão, como na sua execução, os princípios da probidade e, principalmente, da boa-fé, conforme recentemente positivado no art. 422 do Código Civil de 2002.

Evidentemente que a recusa reiterada do Município em concordar com o aumento do valor acordado na Carta de Intenção para a quitação de sua dívida ofende essa cláusula geral de boa-fé, e implicará inexoravelmente na inviabilização de se manter o acordo firmado. A Presidência do TRT da 22ª Região caberá decidir sobre a conveniência de continuar com a forma parcelada de pagamento dos precatórios do Município de Buriti dos Lopes, nos termos avençados, ou retornar para os meios ordinários de execução da Fazenda Pública.

Com esses fundamentos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na reclamação correicional para declarar nula a majoração, a partir de maio de 2003, do valor a ser repassado pelo Município de Buriti dos Lopes/PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-139.256/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
REQUERIDO : TRT DA 4ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : EDSON LUÍS RODRIGUES LENCINES DO

DESPACHO

A requerente, tendo em vista o indeferimento de sua petição inicial, que importou na extinção do processo, sem julgamento do mérito, requer, à fl. 333, o desentranhamento e devolução dos documentos que foram acostados com a petição inicial, bem como os que acompanharam as contra-fés.

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 329/331 que extinguiu o processo, **DEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-140.716/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - FUNBESA
ADVOGADO : DR. CARLOS VINÍCIOS LOPES LAMAS
REQUERIDA : ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA, JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido liminar, ajuizada por Fundação do Bem Estar Social - FUNBESA, contra ato da Exmª. Sra. Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que indeferiu o pedido de nulidade de certidão de trânsito em julgado do acórdão referente ao Processo nº 01041.1992.401.14.00-3/1ª VT/RB/AC, em razão de ter sido publicado no Diário Oficial do TRT da 14ª Região sem que houvesse comunicação do dia inicial de sua circulação (fls. 28/52).

Todavia, a petição inicial não se encontra regularmente instruída, razão por que concedo à Requerente o prazo de dez dias a fim de que: a) junte aos autos os documentos necessários à instrução do feito, inclusive aquele que comprova a tempestividade da Reclamação Correicional, nos termos do caput do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; b) junte o instrumento de mandato com outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 16 do referido Regimento; c) anexe aos autos cópias autenticadas da petição inicial e documentos que a acompanham para posterior remessa à autoridade requerida.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-140.883/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : JÚLIO BERNARDO DO CARMO - JUIZ VICE-CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO
REQUERIDA : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

I - Determino a reatuação dos autos, a fim de que se retire o requerido: BANCO BRADESCO S.A. e conste como requerida: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

II - Tendo em vista o não-atendimento, pela empresa Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueios na conta indicada, conforme notícia o Exmo. Sr. Juiz Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região, Dr. Júlio Bernardo do Carmo, determino o descastramento da empresa e nego-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz e à empresa.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/06/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 140315 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : JOSÉ MARIA PEDRÃO
ADVOGADO : AFONSO FROHLICH
RÉU : JOÃO LUIZ BOMBARDA

Brasília, 29 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/06/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 140775 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : TBM S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FORTALEZA

Brasília, 29 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/06/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 140335 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : PAULA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : NADIN EL HAGE
RÉU : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO XAVIER

Processo : AC - 140376 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : RÁDIO PANORAMA LTDA
ADVOGADO : MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO
RÉU : NEVITON PRETTI CAETANO

Brasília, 29 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/06/2004 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : R - 140355 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECLAMANTE : MUNICÍPIO DE PACUJÁ
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
RECLAMADO(A) : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

Brasília, 29 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/06/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBD12.

Processo : AC - 140581 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : ANGELINA FERREIRA GUIMARÃES - FAZENDA CHINA BRANCA
ADVOGADO : CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA
RÉU : EVANGELISTA MARTINS TORRES

Brasília, 29 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/06/2004 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : MS - 140295 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : CARLOS FLÁVIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
IMPETRADO(A) : JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - MINISTRO DO TST

Brasília, 29 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RMA-129614/2004-900-11-00.2

RECORRENTE : ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACYR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

Acolho a promoção do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CESAR ZACHARIAS MÁRTYRES, no sentido de determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que o Recurso seja apensado aos autos principais.

Isso porque, conquanto a Recorrente faça nas razões recursais referência a peças importantes do processo, é necessário co-tejar tais informações com os elementos dos autos, até mesmo no que se refere a aspectos formais de verificação de tempestividade e recebimento do Apelo.

Ao Regional, pois.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-139.655/2004-000-00-00.4TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEKERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 20.309/2002.

Segundo argumenta o requerente, o processo deveria ter sido extinto, sem julgamento do mérito, por diversas razões que enumera, sendo certo que também o representante regional do Ministério Público manifestara entendimento no mesmo sentido (fl. 403).

O Tribunal de origem considerou cumpridas as formalidades burocráticas relativas à etapa negocial e rejeitou todas as prefaciais argüidas nas defesas apresentadas pelos 169 susciantes, pertencentes aos mais diferentes setores da economia. A categoria profissional suscitante foi reconhecida como "diferenciada" (fl. 409).

O requerente renova algumas questões rechaçadas no âmbito do Tribunal, quais sejam, a ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante, observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT, falta de processo negocial efetivo, convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida no mencionado dispositivo legal.

Sob esses aspectos não merece acolhimento o pleito. Referem-se a questões preliminares, concernentes à instauração da instância, e por esse motivo não se recomenda sejam reexaminadas em sede de pedido de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acatulatoria, devendo ser cuidadosamente reapreciadas por ocasião do julgamento do recurso interposto.

Acrescente-se, ainda, a esse fundamento o fato de que recentemente foram cancelados os Itens nos 13 (Legitimação da entidade sindical. Assembleia deliberativa. Quorum de validade. Artigo 612 da CLT); 14 (Sindicato. Base Territorial excedente de um Município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembleias.); 21 (Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (artigo 612 da CLT)) e 24 (Negociação prévia insuficiente. Realização de mesa-redonda perante a DRT. Artigo 114, § 2º, da CF/88. Violação), da Orientação Jurisprudencial da SDC, com o intuito de reexaminar as exigências impostas como pressupostos para a instauração do dissídio coletivo, dessa forma não mais refletindo o entendimento iterativo deste Tribunal sobre os temas suscitados.

Especialmente quanto à necessidade de negociação prévia, à margem da especificidade referente à realização de "mesa-redonda" no órgão competente do Ministério do Trabalho, à qual parece se inclinar a jurisprudência do Tribunal para dispensá-la, trata-se de exigência legal que, ao menos em tese, é de difícil observância nas hipóteses nas quais se agrupam em um único dissídio inúmeros empregadores de setores da economia absolutamente distintos, pretendendo-se dispensar tratamento idêntico aos susciantes.

Na hipótese em exame, todavia, ficou registrada a tentativa de negociação, conforme consignado à fl. 413, in verbis:

"Ademais, os suscitados foram devidamente convocados para mesa redonda junto à Delegacia Regional do Trabalho (fls. 88/94), a fim de analisar pauta de reivindicações da categoria suscitante, consoante se verifica do documento de fl. 73/78, sendo certo que as pretensões já haviam sido oportunamente discutidas pelos trabalhadores reunidos em assembleia (fs. 71/72).

Todavia, tampouco compareceram à reunião designada pela Delegacia Regional do Trabalho (fl. 95)."

Ultrapassado o exame dos argumentos preliminares indicados pelo requerente, passa-se ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, diante das cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Reajuste Salarial); Cláusula 2ª (Piso Salarial); Cláusula 3ª (Empregados Admitidos após a Data-Base); Cláusula 4ª (Participação dos Lucros e Resultados); Cláusula 5ª (Garantia Normativa); Cláusula 6ª (Adiantamento Salarial); Cláusula 7ª (Pagamento dos Salários); Cláusula 8ª (Pagamento através de Bancos); Cláusula 9ª (Comprovantes de Pagamento); Cláusula 10 (Salário Substituição); Cláusula 11 (Adicional para o Trabalho Prestado aos Domingos, Feriados e em Dias de Repouso); Cláusula 12 (Horas Extras); Cláusula 14 (Adicional Noturno); Cláusula 16 (Ausências Justificadas); Cláusula 17 (Férias); Cláusula 18 (Garantia ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar); Cláusula 19 (Garantia ao Trabalhador em Vias de Aposentadoria); Cláusula 20 (Garantia à Gestante); Cláusula 22 (Estabilidade ao Trabalhador Acidentado); Cláusula 23 (Garantia ao Trabalhador com Sequelas); Cláusula 24 (Atestado Médico); Cláusula 25 (Trabalhador Estudante); Cláusula 27 (Seguro de Vida); Cláusula 30 (Uniformes); Cláusula 31 (Ticket Refeição); Cláusula 32 (Creche); Cláusula 33 (Complementação de Auxílio Previdenciário); Cláusula 34 (Comunicado de Demissões); Cláusula 35 (Aviso Prévio); Cláusula 36 (Quadro de Aviso); Cláusula 37 (Contribuição Confederativa) e Cláusula 38 (Duração e Vigência).

Sustenta o requerente, relativamente a quase todas as cláusulas anteriormente citadas, que seu conteúdo ou não encontra amparo legal, ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria; que a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho; que tais benefícios somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes; que as cláusulas, tal como instituídas, violam dispositivos legais e/ou constitucionais.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar. Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender essencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar-se as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas, evitando-se confrontos diretos prejudiciais.

Do exame dos autos é possível concluir as cláusulas normatizadas na origem, à exceção das Cláusulas 1ª, 2ª e 37, referentes ao Reajuste Salarial, Piso Salarial e à Contribuição Confederativa, não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional ou contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ao contrário, algumas delas encontram-se de acordo com esses precedentes normativos. Assim, a princípio, as cláusulas merecem ser mantidas até que o Órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pelo requerente.

Relativamente ao critério de atualização dos salários (Cláusula 1ª), entretanto, verifica-se que a Corte de origem adotou o índice de 9,04% correspondente ao INPC divulgado pelo IBGE (fl. 427), autorizando a compensação de todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento na norma coletiva e equiparação salarial. Conquanto não chegue a ser excessivo o percentual estipulado, a SDC deste Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001. No particular, portanto, a alteração do julgado, em sede recursal, mostra-se bastante provável.

Também no que diz respeito à fixação de contribuição confederativa (Cláusula 37), observa-se não ter sido feita a devida ressalva aos empregados não-associados (fl. 447 e 448), consoante dispõe o Precedente Normativo nº 119 do TST, razão pela qual também sob esse aspecto a reforma da decisão provavelmente ocorrerá, quando da apreciação do recurso interposto, devendo, portanto, essa cláusula ser adequada aos termos desse Precedente Normativo.

Sendo assim, para que não se alimentem expectativas irreais, na categoria trabalhadora, nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, defiro, ainda, parcialmente o pedido para limitar o reajuste dos salários da categoria profissional a 8,5% (oito vírgula cinco por cento), mantendo os demais termos da Cláusula 1ª, até que este Tribunal se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário impetrado pelo requerente. Em consequência, a Cláusula 2ª (Piso Salarial) deverá observar o mesmo percentual de correção dos salários, ou seja, 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Oficie-se às partes e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-138.735/2004-000-00-00.4TST

REQUERENTES : ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
PROCURADOR : DR. ELIVAL DA SILVA RAMOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

No despacho lançado às fls. 74-76 dos autos, foi noticiada a apresentação de pedido de efeito suspensivo pelo Estado de São Paulo e pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo aos recursos ordinários por eles interpostos à sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 20.155/2004 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Também ficou assentado, naquela ocasião, que o Tribunal Regional acolheu preliminar de substituição do pólo passivo da ação para deferir a representação dos hospitais públicos sem personalidade jurídica, envolvidos no dissídio, pela "Fazenda do Estado de São Paulo" (fl. 41), para ser, por sua vez, representada pela Procuradoria-Geral do Estado.

O pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos ordinários interpostos pelos Requerentes foi deferido, com fundamento em entendimento pacífico desta egrégia Corte constante da Orientação Jurisprudencial nº 05 da Seção de Dissídios Coletivos, no sentido de que "aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivas de trabalho, pelo que, por consequência, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal".



Ocorre que, na conclusão do decisum, seus efeitos foram limitados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nada sendo referido acerca dos demais estabelecimentos de saúde representados no feito pelo Estado de São Paulo, igualmente hospitais públicos, mantendo-se a decisão normativa quanto aos demais suscitados.

Constatado o equívoco, noticiado pelo próprio Estado mediante a petição juntada às fls. 81-83 dos autos, procedo à correção do erro material havido na decisão, para declarar a concessão de efeito suspensivo também ao recurso ordinário interposto pelo Estado de São Paulo à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 20.155/2004, suspendendo, integralmente, a eficácia da decisão recorrida relativamente ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e aos estabelecimentos de saúde integrantes da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, por ele representados no dissídio.

Oficie-se às partes e à Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO : AIRO E ROAG-809788/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE E RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO RENTE
ADVOGADOS : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS, DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT E DR. ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
AGRAVADOS E RECORRIDOS : MARLI PAES DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORON COSAS

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a intempestividade, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto, na conversão do julgamento do Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2004.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : RR - 19/1994-007-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOVATI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 43/2002-254-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO HOMENKO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO
PROCESSO : AIRR - 202/2003-005-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI E OUTROS
AGRAVADO(S) : ADRIANA ANGELITA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 363/2003-071-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMÉLO
PROCESSO : AIRR - 485/2002-096-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TECNOAGRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO
PROCESSO : AIRR - 576/1993-253-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO : AIRR - 657/2002-014-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 657/2002-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ GILBERTO BORTOLINI
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 693/2003-048-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO GAUDÊNCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 695/2002-141-17-40.5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ZANONI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : CRL CORRETAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA SOUZA PINTO SEPULCHRO
ADVOGADO : DR(A). SERGIO V. DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 710/2001-127-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : DARIO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI
PROCESSO : AIRR - 725/2001-071-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : IVANOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 825/1997-057-15-41.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AVANCI DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO : RR - 844/2000-008-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ROBINSON AUGUSTO DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 885/2003-048-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCUS TADEU LOPES SOUTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 886/2003-048-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GILSON OLEGÁRIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : AIRR - 890/2003-004-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES
PROCESSO : AIRR - 929/1997-251-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 1032/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SYLVIO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CARLOS DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 1164/2003-041-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : RENATO GERALDO ABATE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1173/2000-046-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILENE OLIVEIRA ALBERTINI
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM
PROCESSO : AIRR - 1257/2000-008-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LAUDIR SOARES DE ASSUMPÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1340/2001-107-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : FABIANA SIQUEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO : AIRR - 1399/1998-048-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO : AIRR - 1743/2001-014-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIANA DE OLIVEIRA IZABEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

PROCESSO	:	AIRR - 1911/2001-008-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 25934/2002-900-18-00.0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 113247/2003-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VANDERLEI DE SOUZA REMALHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	MARCELO DE ALMEIDA GARCIA	AGRAVADO(S)	:	JAIR GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE ALMEIDA GARCIA	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO	:	AIRR - 1991/1996-109-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 26311/1999-014-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 130055/2004-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DÉRCIO LUIZ BATAIM	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE LOURDES ROBERTO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS	ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉIA FABIANA SINESTRI	ADVOGADO	:	DR(A). JAQUES BERNARDI
AGRAVADO(S)	:	ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 2021/2000-109-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 36513/2002-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELEONORA PEGORINI
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVANTE(S)	:	DARCI LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	:	AIRR - 130703/2004-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	:	DR(A). GILBERTO STÜRMER	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	:	ALICE ANGST	AGRAVANTE(S)	:	ILSE KAISER KORBES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). CÍCERO TROGLIO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
PROCESSO	:	AIRR - 2331/2001-002-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 49122/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 49131/2002-0			PROCESSO	:	RR - 567009/1999.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	:	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	MARIA IVONE DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	RR - 11670/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS	RECORRIDO(S)	:	MARY ROZANE DA COSTA E SILVA
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER CORRÊA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	RICARDO AGNER COSTA	PROCESSO	:	RR - 54048/2002-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 650385/2000.2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 650386/2000-6		
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	JORGE MANOEL DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANA DANIEL MORALES	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ALBERTO CUSTÓDIO DE MORAIS
PROCESSO	:	AIRR - 13814/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 78759/2003-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). GERCY DOS SANTOS
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	:	RR - 660246/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	:	DR(A). ERASMO HEITOR CABRAL	RECORRENTE(S)	:	INTERMEAT ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO PARNAÍBA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	:	DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO	RECORRIDO(S)	:	ORLANDO FINHOLDT FILHO
PROCESSO	:	RR - 14091/2002-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). GISELE SALVADOR MENDES
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	PROCESSO	:	RR - 693786/2000.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	:	RENATO NOVY DIAS	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	:	DR(A). NEI CALDERON E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ TADEU DE BORBA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 84009/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA	:	DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 15473/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	:	RR - 717426/2000.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ JOSÉ PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	:	AIRR - 22876/2002-902-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CESAR SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA	ADVOGADO	:	DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 24596/2002-902-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	:	AIRR - 759290/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO DE ALCÂNTARA PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). GLÁUCEA TENERELI	PROCESSO	:	AIRR - 86616/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ROOSEVELT DA ROCHA DOMINGOS	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA TRANNIN
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA REY	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S)	:	NELSON BAPTISTA MENDONÇA	PROCESSO	:	AIRR - 112847/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA PAULON	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
						AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
						ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
						AGRAVADO(S)	:	NELSON BAPTISTA MENDONÇA
						ADVOGADO	:	DR(A). MARIANA PAULON
						PROCESSO	:	AIRR - 795054/2001.5 TRT DA 20A. REGIÃO
						RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
						Complemento: Corre Junto com RR - 795055/2001-9		
						AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
						ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
						AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
						ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ



PROCESSO : RR - 795055/2001.9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-
DO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 795054/2001-5

RECORRENTE(S) : JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELE-
MAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR - 803039/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-
VOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE
CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARCELO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO GOMES CARDOSO

Brasília, 29 de junho de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de Junho ano dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, Renato de Lacerda Paiva, Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Horácio Senna Pires (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o Doutor Luiz Antônio Camargo de Melo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro dos votos de pesar pelo falecimento do Senhor José Henrique Sobrinho, antigo Escrivão do Crime na cidade de Pedro Leopoldo, em Minas Gerais. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1141/1980-241-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s): Amarinez de Araújo Figueiredo e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148/1989-001-17-43.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Leopoldino Batista Neto, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654/1992-721-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Agravado(s): Osmar Puntel e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 908/1994-048-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luzia de Almeida, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21767/1995-016-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Garcia de Souza, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615/1996-021-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Francisca Marlice da Silva Simplicio, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leite Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278/1996-026-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV Fronteira Paulista Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Eliezer Rodrigues de Santana, Advogado: Dr. Mauricio Imil Esper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007/1997-025-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): FB Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): José da Silva Guerra, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2291/1997-102-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): Gervásio Marques de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450/1998-999-08-01.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Restaurante Eletra Ltda., Ad-

vogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Morvanildo dos Santos Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187/1998-084-15-41.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda, Advogado: Dr. João Mendes de Oliveira, Agravado(s): Wilson Ricardo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Valter Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2572/1998-048-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Francisco Carlos Garcia, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118/1999-033-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Toca Administração de Imóveis S/C Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Paulo Lourenço Marini Júnior, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/1999-022-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ori Jerônimo Borges Nunes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 831/1999-017-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Dra. Tuisa Silva, Agravado(s): Rosa Luiza dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/1999-263-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Indústria de Plástico Rangel Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Alessandro Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AG-AIRR - 546230/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Osasco, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): Ronaldo Lima Buzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 576516/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Altair dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 600666/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Raimundo Ramos, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/2000-008-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região - PIRASERV, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravante(s): Mário Bovi, Advogada: Dra. Bianca Teresa de Oliveira Rosenthal, Agravado(s): Valnice Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2000-001-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jalba de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2000-291-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fábio Aurélio Renk, Advogado: Dr. Maurício de Moura Peçanha, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/2000-118-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Mineração Mantovani Ltda., Advogado: Dr. Roberto Bonaldo, Agravado(s): Irineu Pirani de Oliveira Machado, Advogado: Dr. José Wilson Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1228/2000-654-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Adalberto Kern, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): AgilLiquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1942/2000-005-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Mirian Sarmento Lessa Monteiro de Melo, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14538/2000-010-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ricart Clementino de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Reginaldo Luiz Grabovski, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622520/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banriul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Agravado(s): Roberto Bastos Lopes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622556/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Nelso Antônio Ferro, Advogada: Dra.

Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641863/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Zenaide Duarte, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 676583/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Otávio Vieira Lima, Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial) para, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 677620/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Arizido do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) para, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. **Processo: AIRR - 707478/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720311/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Francisco Jorge de Almeida Sanches, Advogado: Dr. Ivanil Jácómo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2001-121-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Isael Bispo dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 243/2001-087-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Maria Aparecida Vilela, Advogada: Dra. Ivana Luar Claret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 510/2001-027-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Neiva Maria Severo Menezes, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2001-010-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wellington Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Cristiane Aparecida Fernandes Aguiar, Advogada: Dra. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2001-101-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. João Batista Goulart Lopes, Agravado(s): Paulo de Jesus Duarte da Silva, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1854/2001-094-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Wanda de Fátima Lopes Cardoso, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2063/2001-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Mônica Baptista, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6555/2001-014-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767416/2001.7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Erton Freire Rocha, Advogado: Dr. Domício Alves Feitosa, Agravado(s): Posto Diplomata Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784006/2001.6 da 15a.**

Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Gomes, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 800233/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Marideia Conti Malovini, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802321/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): Ana Paula Ghellere Binda, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 803270/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Procurador: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes, Agravado(s): Paulo César Moreira da Costa e Outros, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 804687/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Trajano Silva, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806202/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Catarina Winckiewicz Malesczyk e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 813936/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adriana Maria Verona, Advogada: Dra. Elayne Silva Viana, Agravado(s): Bravo Agrobusiness Ltda., Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813970/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Enci Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Quadros Soares, Agravado(s): Gilson Ferreira Dias, Agravado(s): Módulo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2002-015-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kolyndos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Marilda Cristina Figueiró Guterres, Advogado: Dr. Melissa Cassiano Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2002-002-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eurocar Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Ivana Alves de Almeida, Advogada: Dra. Márcia Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/2002-101-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elza Machado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): Emigdyá França Vervloet, Advogado: Dr. Ilda Maria de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2002-001-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Telest Celular S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franzotti, Agravado(s): Izaias Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 406/2002-020-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mário Francisco Carreiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): H.M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 434/2002-110-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aduino Lúcio da Silva Dutra, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravante(s): Gaia, Silva, Rolim & Associados S/C - Advocacia e Consultoria Jurídica, Advogado: Dr. Joao Bosco L da Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Joao Bosco L da Fonseca, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 601/2002-054-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sueli da Costa Lopes, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2002-073-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): José Carlos Cardoso e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Contijo e outros, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1303/2002-193-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Centro Educacional Cenecista Luiz Rogério de Souza, Advogado: Dr. Ronald Valle, Agravado(s): José Carlos Reges de Oliveira, Advogado: Dr. Oscarino S. Viena, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2002-002-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adiel Rodrigues Miranda, Advogado: Dr. Renato Almeida Viana, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais- Prodemege, Advogado: Dr.

João Ricardo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741/2002-141-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Guilherme Freire de Moraes Guerra, Agravado(s): Givaldo Aleixo de França, Advogado: Dr. Carla Regina Correia Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1859/2002-101-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Abel de Sá Bezerra Cavalcanti Filho, Advogado: Dr. João Batista S. Araújo, Agravado(s): Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, Advogado: Dr. José de Castro Figueirôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2037/2002-021-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Denis Ricardo Santos, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2867/2002-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Ivan Ducatti, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4094/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Sheila Maria Borges de Brito, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4639/2002-911-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Raimundo Nonato Silva de Souza, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Agravado(s): Álvaro Araújo Lopes, Advogado: Dr. João Bosco Jackmonth da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 5991/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Maria das Graças Breves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7862/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Katia Regina Vieira Miquilito, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8787/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Rugeira, Agravado(s): Adilson Campelo Ramos e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Barreto Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18245/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportes Intermunicipal Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Marilene Rosário das Neves, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18261/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosana Loureiro Costa, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18673/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Reginaldo Soares de Almeida, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20586/2002-004-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Agravado(s): Amarildo de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20864/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Jefferson Darc de Matos Leite, Advogado: Dr. Adriano Antônio Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 21030/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Flávio Pereira, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21039/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Francisco Silva Bello Júnior, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 23076/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Antônio de Jesus Silva e Outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Ação Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25148/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Achielles Fernandes Borja do Nascimento, Advogado: Dr. Edson Ferreira da Cruz,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25154/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Elias Souza dos Santos, Advogado: Dr. José Emmanuel Alves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25563/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AgipLiquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aurélio dos Santos, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25715/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Decoralita Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Leopoldino Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 25743/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Moreira Seabra, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26437/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Luiza Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 26674/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Israel Barbosa, Agravado(s): Mauro Sérgio de Almeida Campêlo, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28482/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Lucas José Guedes, Advogada: Dra. Juliana Bebian Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28493/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hélio Luiz Pereira Moyzês, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34958/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bernardo Blumen, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 37290/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Demétria Arenare, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41012/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Dennison do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Levi, Agravado(s): Issao Uge, Advogado: Dr. Sylvio José do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43977/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lacieli Cássio Ramos, Advogado: Dr. Deluillam Borges Valarinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44599/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Glauco Rossetti Mendes e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46892/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Suzete Maria Santos Brites, Advogado: Dr. Ricardo Inocenti, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 50465/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Augusto Edemar Wegner, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50756/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sérgio Augusto Pereira, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 50993/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ana Carolina Pezzaotti, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agra-



vado(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62085/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Viação Santo Ignácio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): Francisco Fernandes Corrêa, Advogada: Dra. Anésia Fidelis Guzdinskas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 38/2003-058-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Ruy Barbosa Paulino, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 127/2003-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Alberto Dias de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140/2003-761-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dirce Elaine Ferreira Lopes, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Agravado(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2003-058-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Maria Antônia de Jesus, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 257/2003-088-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Hugo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 281/2003-002-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Posto SIA 3 Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 381/2003-040-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sivef Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): José da Luz Azevedo, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 405/2003-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Missias Viana de Sousa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 405/2003-055-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sociedade Mineira de Mineração, Advogado: Dr. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Alair Elias de Souza, Advogada: Dra. Sueli Alves Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2003-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Mário Bottega de Queiroz Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 436/2003-071-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Deiró Eunápio Borges Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 567/2003-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ricardo Medeiros Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2003-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Vicente Domingos da Silva, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2003-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho, Agravado(s): Antônio da Fonseca e Outro, Advogado: Dr. Ailton de Sousa Godinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589/2003-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): João Geraldo Bonifácio, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/2003-072-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Otaviano Gomes Teixeira, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 627/2003-005-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Rosalina Paula dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2003-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Tânia Maria Pessoa Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Sociedade de Transportes

Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Gislayne Miranda Caran Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704/2003-077-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Agravado(s): José Fernandes das Chagas e Outro, Advogado: Dr. Marcel Augusto Satomi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 713/2003-113-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): SOINCO - Sociedade de Incorporação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Antônio Marcos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729/2003-089-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Adilson Miranda da Silva, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2003-072-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Fernando Antônio Dimiz, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806/2003-095-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): SORH - Serviços & Organizações em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Divino Marcos de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2003-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Pró Calcáreo Ltda., Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Agravado(s): Luiz Marques Bernardes, Advogado: Dr. David Gomes Carolino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2003-059-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joilson Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Giovanni Frederico Altimiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2003-104-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Hélio Nogueira Santiago, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2003-003-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centro Empresarial Cidade Jardim, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Elias Miranda Leão, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2003-091-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Assis Fernandes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2003-005-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Valéria Beatriz Werneck Câmara Arantes, Advogada: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498/2003-014-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Antônio da Conceição Lima Nunes, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4253/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Carla Caminha Tarouco Tomasi, Agravado(s): Dalva Leme da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13143/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Agravado(s): Regina Aparecida Dell'Aringa, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebirim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81589/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fátima Affonso Pacheco Alves e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84765/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Simone Rodrigues Bennett, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86678/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): José Maria Pinto, Advogado: Dr. Henrique Lourenço Pinto Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87142/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Salécio Aloísio Noedel, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:

Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92311/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Terceiros Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Wanderley de Souza, Agravado(s): Renato Capelão Mazarém e Outro, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Agravado(s): ACD - Indústria Química Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR e RR - 92802/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maurício Alberto Daza Castanho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s) e Recorrente(s): Oracle do Brasil Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 737/1993-121-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Genair Gonçalves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do Recurso por deserto, argüida em contra-razões pelos Recorridos. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade, aos reflexos deferidos, à prescrição, às horas "in itinere" e à validade dos acordos coletivos firmados. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.

Processo: RR - 2346/1997-001-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Celso Hirata, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao cargo de confiança - horas extras e dar-lhe provimento para deferir as horas extras postuladas pelo Reclamante, bem como seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional noturno e às horas extras - base de cálculo. **Processo: RR - 2714/1997-002-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Oswaldo Knoth, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 216/1998-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Arlete Machado Guimarães e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 459569/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alcione Faria Ferraz Duarte, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos e determinar a sua reautuação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: hora extra - cargo de confiança; auxílio alimentação - reflexos; equiparação salarial e multas convencionais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no que tange à questão referente à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 1990/1999-008-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tapetes São Carlos Ltda., Advogado: Dr. Ruy Matheus, Recorrido(s): Ieda Helena Ferreira, Advogado: Dr. Milso Monico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumariíssimo e dar-lhe provimento para determinar seja retomado o rito ordinário. Contudo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que presidem o Processo do Trabalho e, ainda, diante da ausência de prejuízo causado à parte em razão de o Regional ter prolatado Acórdão fundamentado, deixo de determinar o retorno dos autos à Corte de origem e passo a analisar o cabimento da Revista, como dito, considerando o rito ordinário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vínculo de emprego e à estabilidade gestante. **Processo: RR - 2638/1999-013-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Marcos Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicada a apreciação dos demais temas invocados no recurso de revista. **Processo: RR - 528243/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Recorrido(s): Magda Maria Amorim Alves, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 530573/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação

das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): José Higino Benedet, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: O Ministro José Simpliciano Fernandes proferiu seu voto na sessão do dia 26/05/04; **Processo: RR - 543184/1999.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Édouard Schneebeli, Recorrido(s): Elzira Conceição da Silva e Outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 543192/1999.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisca Sônia Martins Pinto, Advogada: Dra. Maria Freitas Gomes Rolim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546182/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Carlos Mantovani, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido, na forma da fundamentação, integrante deste decism. **Processo: RR - 551000/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Ricardo da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Advogado: Dr. Fernanda Ramos Dantas, Decisão: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "forma de execução" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe mediante precatório; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por intempestividade do recurso ordinário do Reclamante" e "preliminar de nulidade por deserção do recurso ordinário", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de transferência". Obs: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fernanda Ramos Dantas. **Processo: RR - 553634/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Souza Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antunes B. Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557434/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Gilberto Ribeiro, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 560991/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Recorrido(s): Jaime Azevedo de Souza, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico referente aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 561218/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido(s): Geraldo Baranoski, Advogada: Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 564023/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Nelci Amaral Dutra, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, deixar de examinar a Preliminar de Ilegitimidade Passiva "ad causam". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico referente à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564545/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Maria Cleide Lopes, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 572558/1999.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Gláson Wesley Mota Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Recorrido(s): Mauricéia de Arruda Romaguera, Advogado: Dr. Luciano Malta, Decisão: Por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes S.A. (temas: "litiosórcio necessário - Banco Banorte", "sucessão", "quitação" e "horas extras - cargo de confiança"; 2 - não conhecer do recurso adesivo do Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), por incidência do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 574827/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivone Aparecida Campos Golias, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; adi-

cional de transferência; base de cálculo de horas extras e indenização especial. Conhecer da Revista quanto: a) a devolução dos descontos para associação e seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais parcelas da condenação; b) à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado; c) às deduções previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 575412/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Recorrido(s): Anderson Bandeira, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à ajuda alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário, sendo indevidos os reflexos daí decorrentes. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no que tange aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao reclamante, os descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 575719/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marília Seixlack Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel S. C. Macciotti Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 576517/1999.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-576516/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Altair dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de horas extras decorrentes da integração do adicional de periculosidade, por contrariedade ao Enunciado 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença de origem. Obs.: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 577407/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Suzana Margareth Koetz e Outros, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à OJ 128/SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos critérios de atualização dos honorários periciais. **Processo: RR - 577865/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Vera Cristina de Moraes Monteiro, Advogada: Dra. Rose Mari Colognese, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 586330/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aldino da Paixão Flores, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588820/1999.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Daniel Galdino de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de A. Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - comissionista, por contrariedade ao Enunciado 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, mantendo apenas o adicional respectivo, na forma do referido Verbete. **Processo: RR - 596604/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): União Federal (Sucessora do IBAMA), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Manoel Gordiano de Avelar e Outros, Advogado: Dr. Luísa de Pinho Valle, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 599542/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 599706/1999.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Jornal do Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Ruy Jorge Batista de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 600667/1999.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-600666/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): José Raimundo Ramos, Advogada: Dra. Marli Siqueira Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600745/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Ledia Rodrigues Vargas, Advogada: Dra. Ana Cristina Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

608735/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Cristiano Oliveira Lagoas, Advogado: Dr. Sebastião José de Figueiredo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao julgamento ultra petita, por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as horas extras aos sábados, ao pedido inicial, ou seja, três sábados por mês, das 8h30min às 15h. **Processo: RR - 613880/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Carlos Eduardo Gomes Fajardo, Advogado: Dr. Gastão Duarte Brito Pena, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "Descontos para a CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 627/2000-056-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Ilha Solteira, Procurador: Dr. Luiz Antônio Perez, Recorrido(s): Reinaldo Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 620679/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edevaldo Xavier e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 622521/2000.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-622520/2000-9, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberto Bastos Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Recorrido(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado/TST nº 239 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como "bancário" o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços a banco do mesmo grupo econômico, nos termos da lei, e restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 622557/2000.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-622556/2000-4, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Nelso Antônio Ferro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 623272/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Eudécio Chaves, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 628523/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Claudionor Bárbaro Pinto, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 628586/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Dulce Demoliner de Pádua, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Sueli Lima Possamai, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 630933/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Guimercindo Alberto Quinelato, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631358/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Honorino Dambros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 634671/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lemos Marcolino, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 634828/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vaneci Maria Gonçalves Alves e Outras, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 634830/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elzi Rodrigues Juris, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 634896/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lá-

Recurso de Revista do Banco quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos incidam sobre o valor total da condenação, calculado ao final. Por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal quanto à restituição de descontos e quanto à ajuda alimentação no aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto às sétimas e oitavas horas extras e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau, quanto às sétimas e oitavas horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto às horas extras excedentes da oitava e adicional noturno. **Processo: RR - 713145/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Constantino Vendramini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717077/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fritz Guilherme Kuhl, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 717119/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Recorrido(s): Dirceu Antônio Nazário, Advogado: Dr. Jairo Santos Cardoso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717133/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Francisco, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - motorista - caminhão - controle de jornada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados laborados; às horas de pernoite e às faltas e avarias de mercadoria. Observação: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 719007/2000.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metais de Goiás S.A. - METAGO, Advogado: Dr. Edinamar Oliveira da Rocha, Recorrente(s): João Manuel Alves Signorelli, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719012/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hélio de Amorim Barros, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 719055/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): João Maria Pelegrini Neves, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do julgado regional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 720312/2000.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-720311/2000-2, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nereu Alcír Pezerico, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 301/2001-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): André Abrão Paes Leme, Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 505/2001-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jailton da Silva, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" e conhecer do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem exame do mérito, declarar a responsabilidade subsidiária do Município. **Processo: RR - 1260/2001-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Recorrido(s): Ismael Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e do 13º salário. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 741929/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Valdemar Ribeiro da Silva, Advogado:

Dr. Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes do extrapolamento da jornada de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 745229/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fernando Freire de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749189/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Mariães Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aelejancer Barbosa Macedo, Decisão: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "indenização substitutiva - PIS" e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego - membro de cooperativa" e "indenização substitutiva - seguro-desemprego". **Processo: RR - 759806/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Milton Pires da Silva, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues de Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a determinação de reintegração no emprego, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 776457/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Maria Domingas da Conceição, Advogado: Dr. Aelejancer Barbosa Macedo, Decisão: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "indenização substitutiva - PIS" e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - conhecer do recurso quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento; 3 - não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por julgamento extra petita", "vínculo de emprego - membro de cooperativa", "indenização substitutiva - seguro-desemprego", "correção do FGTS - tabela própria". **Processo: RR - 799839/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Maringá, Advogado: Dr. João Paulo Garcia Catto, Recorrido(s): Antônio Vicente Tomiello, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à responsabilidade subsidiária do Município. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à retenção de Imposto de Renda na fonte e recolhimento previdenciário - incidência mês a mês e dar-lhe provimento para determinar os recolhimentos respectivos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à multa de 20% do FGTS. **Processo: RR - 885/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE, Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Recorrido(s): Gilson Narciso Legentil, Advogada: Dra. Sylvia Cunha de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 6011/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogada: Dra. Gláucia Cileide Damaris Uliana, Recorrido(s): Rubem Cabral de Magalhães, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 9079/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Rosi Dvoskin, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): Maria Helena Batista, Advogada: Dra. Sirlei Fogaça Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 9325/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Irmãos Silva Rocha e Companhia Ltda., Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições relativas aos associados do Sindicato. **Processo: RR - 11008/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassiliou Beck, Recorrido(s): Antônio Álvaro Rodrigues Frade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. **Processo: RR - 11877/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Augusto da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 9º da Lei nº 7.238/84, por contrariedade ao Enunciado nº 306 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 28/30 que julgou procedente a reclamação. **Processo: RR - 23708/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): SNPH - Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham, Recorrido(s): Wilson Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Getúlio Vargas Amazonas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à

contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à ordem de registro da CTPS, apenas para fins previdenciários. **Processo: RR - 24382/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ivo Lourenço Neves, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Recorrido(s): Augusta Empreendimentos e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Reynaldo Allevato, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, no tocante aos temas recolhimento do PIS, FGTS - diferenças, horas extras e devolução do valor das custas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário-alimentação, por dissenso pretoriano, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a integrar o salário in natura à remuneração do autor, para todos efeitos legais, a serem apurados na execução. **Processo: RR - 30856/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Gislaíne Ferreira Alves, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito de arestos e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a estabilidade provisória da reclamante, decorrente de legislação eleitoral, assegurando-lhe o pagamento dos salários desde a data da despedida até o final do período estável. Obs.: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 45506/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): Roberto Manganeli Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz B. Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 73060/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, Advogado: Dr. Celso Luiz Afonso Haical, Recorrido(s): Gilberto Aires Nunes e Outros, Advogada: Dra. Derli J. Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 379/385, que julgou improcedente a reclamação em relação à recorrente. **Processo: RR - 76481/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): Wilson Vicente da Silva, Advogado: Dr. Norival Luiz dos Santos, Recorrido(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Sérgio Antônio Campos Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas pelo autor, em reversão. Isento na forma da lei. **Processo: RR - 79407/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Osmar Soares, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Recorrido(s): Município de Crissiumal, Advogado: Dr. Breno Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, manter a condenação ao pagamento da parcela relativa ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 85350/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Marcos Monteiro de Almeida, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, e julgar prejudicado o Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 89358/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Cezira Höcke, Recorrido(s): Alexandre Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dono da obra, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 e Enunciado nº 331 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, prejudicado o exame do tema custas judiciais - fato superveniente. **Processo: ED-AIRR - 2217/1998-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Oswaldo Lugon Ribeiro, Advogado: Dr. José Tadeu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa, em favor dos reclamantes, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 504998/1998.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo sindicato-reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-RR - 533587/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: José Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laíse Barros Leal, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimi-



dade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 593901/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Virgínia Maria Barreto Reis, Advogado: Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 596487/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Elza Auxiliadora Loss dos Reis, Advogada: Dra. Ivanete Ramlow, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 618209/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Zuleide Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1235/2000-002-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Rodoviário União Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): Marcos Antônio Alves Rufino, Advogada: Dra. Mônica Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 622018/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Natal Silva, Advogado: Dr. Nício Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, de ambos os embargantes. **Processo: ED-RR - 632534/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Ronner Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 646419/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): José Laurindo Nascimento, Advogada: Dra. Carmen Zamprogno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 647681/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mário Lúcio Pessoa, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 649984/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Rozivaldo Reis Alecrim, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 660567/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Alexandra Di Calafiori e Outros, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Embargado(a): Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 701008/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): João Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 706131/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Antônio Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 708627/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Evaristo de Miranda, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 734179/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Ramalho de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 734185/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alair André Carmo, Advogado: Dr. Pedro Rosa

Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 734894/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo de Almeida Moura, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 742290/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre José Penido, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 744985/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Severino dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 746799/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Rosa Dias, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 747788/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Odílio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 768504/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sílvio Caetano Joaquim, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 778015/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Denilton José Rabello, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 784576/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): José Gomes de Abreu, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 813543/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itamar Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 815473/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Eugênio de Souza, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1268/2002-006-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hiper Export Terminais Retroportuários S.A., Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): Patrícia Tenerate Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Souza de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 15918/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo de Figueiredo Vasco, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 42923/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): Paulo Eduardo Rocha Nunes, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52393/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Recife, Procurador: Dr. Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti, Embargado(a): Fabiana Maria da Silva Rocha, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 315/2003-009-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lincoln Abreu Coelho, Advogado: Dr. Felipe Clímaco Heineck, Embargado(a): Transcourier Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 97778/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Adalberto Garrido, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo, Embargado(a): Kronos S.A., Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 98003/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Livia Nazaré de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Da-

dos - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório. As onze horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de junho ano dois mil e quatro, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho ano dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a décima sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Horácio Senna Pires (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutor Guilherme Mastrichi Basso e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro dos votos de pesar pelo falecimento do Senhor Vicente Batista de Oliveira, pai da Senhora Dagmar Maria Corrêa de Oliveira Momenté, funcionária da Secretaria da Segunda Turma. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 694/1974-002-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Pedro Paulo de Carvalho (Espólio de), Advogado: Dr. Taurino Araújo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3286/1985-007-05-42.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Antônio Wagner Cruz e Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1414/1991-008-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): Antônio Casimiro dos Santos, Advogado: Dr. Milso Monico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812/1995-014-08-44.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Carlos Nascimento Levy (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 138/1996-006-16-40.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Itapecuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Antônia Raimunda Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1925/1996-261-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Osmar Silveira Sodré, Advogado: Dr. Cleber Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 628/1997-010-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Agravado(s): Maria Teresa Aparecida Lombardo, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883/1997-058-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): Sonia Regina Dias Silveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1389/1998-021-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Tércio Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461/1998-021-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Dirceu Voltolin e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/1999-060-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município da Estância Climática de Morungaba, Advogado: Dr. Luís Fernando de Camargo, Agravado(s): Benedito Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Rampasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 241/1999-007-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Adelinho Henrique de Souza

Neves, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578/1999-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Luiz Carlos Cabral, Advogado: Dr. Sérgio Darley Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/1999-023-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Luiz Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Idalgo, Agravado(s): Jacareí Transporte Urbano Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1301/1999-020-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Rádio e TV Portovisão Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Agravado(s): Luiz Fernando Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio R. Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1308/1999-024-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fabiana Moraes Pereira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1383/1999-801-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Hélio Delgado Coitinho, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 540239/1999.6 da 3a. Região.** corre junto com RR-540240/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ivan de Vargas Lopes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Agravado(s): Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 567844/1999.4 da 1a. Região.** corre junto com RR-567845/1999-8, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Yole Maria Coutinho Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina de Q. Mendes, Agravado(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogada: Dra. Denise Cunha Ortiga Vassallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora. **Processo: AIRR - 96/2000-012-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): Carlos Alberto Barsante, Advogado: Dr. Anildo Ivo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 652/2000-071-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Alcides Neves Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2000-002-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Dalton Rios Falcão, Advogado: Dr. Edilson Quintaes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2083/2000-016-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Lourdes das Graças Oliveira Correa, Advogada: Dra. Maria Luiza Mascarenhas de Souza, Agravado(s): Angela Maria Rizzo Mello, Advogado: Dr. Alberto José dos Santos Sacras, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 643449/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Emílio Vezoz Jara, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: AIRR e RR - 694697/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; sucessão; horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; adicional sobre as sétimas e oitavas horas extras; intervalo intrajornada; integração do "ticket" refeição; reflexos no plano de demissão e abono de 40%. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovia quanto aos descontos fiscais - competência e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso da Rede quanto aos descontos fiscais - competência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária quanto à sucessão; às horas extras - turnos ininterruptos; ao pagamento somente do adicional de horas extras; ao intervalo intrajornada; às diferenças no plano de incentivo ao desligamento e ao abono de 40%. **Processo: AIRR e RR - 708061/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Fernandes Costa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s) e Re-

corrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à prescrição - trabalhador rural - enquadramento e quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Obs.: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Raquel Cristina Rieger que falou pelo Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 710858/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Cleide Melo, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Banerj S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) para negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 79/2001-050-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Frigoneto Ltda., Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Agravado(s): José Pedro de Paula, Advogado: Dr. Marco Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2001-107-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Herivelto Aparécido Martins, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): Co-fevar - Indústria e Comércio de Ferros Ltda., Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/2001-462-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Patrol Construções Ltda., Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Wellington Euzébio da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 491/2001-017-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Celso Engel, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/2001-656-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Associação Evangélica de Ensino de Castrolanda, Advogado: Dr. Edison José luchsck, Agravado(s): Deizi Dinnies Henning Silva, Advogada: Dra. Rosângela Ziareski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/2001-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Luiz Antônio Santos Borges, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2001-055-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Augusto Cezino dos Santos, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Agravado(s): Município de Catas Altas da Noruega, Advogada: Dra. Maria da Conceição dos Reis Neiva Chagas, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2001-006-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cristal Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. José Maria Ramos Gagno, Agravado(s): William Ranner do Nascimento Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724/2001-006-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Roberto Lúcio Milfont Garcia, Advogado: Dr. Francisco Gladysson Pontes, Agravado(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Joao Ricardo da S. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2001-003-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hizanil Martins e Silva, Advogado: Dr. Everton José Pacheco Sampaio, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/2001-061-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Waldir Gomes, Advogado: Dr. Carlos José de Barros Barreto, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 931/2001-011-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Joana Benício Leitão, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Rádio Service Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2001-024-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Bóris Nadvorny e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Ademir de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Agravado(s): Clínica Jellinek Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1007/2001-007-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Ad-

vogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosilda Elias Martins e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlotti, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2001-099-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1081/2001-341-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Gilberto dos Passos Brito, Advogado: Dr. Hugo Coelho Régis, Agravado(s): Hernandes Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Denivaldo Teixeira de Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2001-009-18-01.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transporte Goiásil Ltda, Advogado: Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes, Agravado(s): José Maria de Sales, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2001-020-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Vi-deira, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594/2001-111-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Advogado: Dr. Donizete Itamar Godinho, Agravado(s): Francisco Bento de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Agravado(s): Construtora Godoy Ltda., Advogado: Dr. Hélio Moreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799/2001-002-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Waldir Gomes dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Edvaldo dos Santos Serra, Advogada: Dra. Patrícia Saback, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1858/2001-071-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Carmelo Conte, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Agravado(s): Aloísio Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): Fusca Madeiras e Ferragens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087/2001-121-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Mário Albino de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Carlos C. Bastos Santana, Agravado(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Pepe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2122/2001-012-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Francisco Fausto Lima da Silva, Advogado: Dr. José Leandro de Castro Serpa Filho, Agravado(s): Empresa São Benedito Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2187/2001-044-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Sílvio Luís Dainez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2461/2001-079-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outros, Agravado(s): Silvana Ribeiro Amâncio de Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747096/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Três Barras do Paraná, Advogado: Dr. Moacir Antônio Peirão, Agravado(s): Mário Ricardo Dias Molero, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a favor do Reclamado. Por unanimidade, arbitrar indenização de 20% sobre o valor corrigido da causa, e pagamento de todas as despesas tidas pelo Reclamado, conforme ficar apurado em liquidação, se houver, à exceção de honorários advocatícios, porquanto não presente a hipótese dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70. **Processo: AIRR - 758086/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Daniel Santos Feijó, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Smet Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Vargas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759675/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Reginaldo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766074/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Solange Souza de Brito e Outro, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 767608/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de



Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Wilian de Assis Santiago, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. **Processo: AIRR e RR - 772038/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Angela Maria Alves Cardona, Agravante(s) e Recorrido(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s) e Recorrente(s): Adão Nelci Vaz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Rossi de Cerqueira Lima, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, tendo em vista a aplicação do art. 500, III, do CPC ao recurso de revista que a empresa objetivava ver processado, interposto na forma adesiva, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Obs.: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Raquel Cristina Rieger que falou pelo Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 774648/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marina dos Santos Zanetti, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES-SP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774830/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 788003/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Manoel Caetano de Lima, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 791784/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Ivanildo de Moraes Coelho, Agravado(s): Roberto José da Silva, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796309/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Emílio Jacobsen, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806869/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jader Sathler de Melo Júnior, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806931/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): José Eustáquio de Melo, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807671/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Luiz Gonzaga Miranda Brito, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811470/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Márcio Flávio Casemiro da Rocha Kohier, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2002-040-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Iolanda da Silva Matos e Outra, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2002-110-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Monta Tudo Ltda., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Lima, Advogada: Dra. Flávia Abras Mouran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 642/2002-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia R. Pimenta Borges, Agravado(s): Fabiano dos Santos Borges, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 771/2002-043-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Claudinei Rodrigues Corrêa Leite, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Jorge Henrique Paul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2002-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Calomé Ltda., Advogado: Dr. Nilton Bonafé, Agravado(s): Núbia Geralda da Conceição, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 819/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): BS Continental do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Agravado(s): Antônio Leite Albuquerque, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/2002-151-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Emerson Demo, Advogado: Dr. Rubens de Freitas Rocha, Agravado(s): Tófoli Andana Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Jorgina Ildá Del Pupo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 859/2002-030-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Microtécnica Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Cléber Fernandes Gordilho Prates, Advogada: Dra. Renata Diniz Miereiles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040/2002-001-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado(s): Aline Cândida da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AI - 1522/2002-111-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): SIT - Sociedade de Instalações Técnicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Elias Tavares de Gonzaga, Agravado(s): Eli José do Amaral Costa, Agravado(s): 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antenor Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2002-035-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Dra. Ana Paula Wischansky, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697/2002-008-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Tânia Maria Pereira Gomes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2290/2002-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Orleando Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2624/2002-006-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Massa Falida de Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): Cristiano Casiano Schaltz, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5772/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Total Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Agravado(s): Luís Aroldo Estevan Lins, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9144/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Vladimir Mariani Kedi Ayrão, Agravado(s): Fabiano Campos Soares, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9165/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Wagner Cégia, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9954/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OAS Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Sheila R. Boaro Angelo, Agravado(s): João Henrique Meirelles Rosa, Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19933/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Maria Inez Bacelette Otto Quaresma, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25556/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):

Intertel Comércio e Construção Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Lourivaldo Miranda da Silva, Advogada: Dra. Mônica Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25583/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Coletivos Lafaietenses Ltda., Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Agravado(s): Robson Duarte da Silva, Advogado: Dr. Nilda Martins Coimbra de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28475/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Álvaro Eduardo Pires de Souza, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Agravado(s): CMR Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28491/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): José Silvério Botelho, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30444/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Maruzan Moreira da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33488/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Antonio Gonçalves Cambauva, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36266/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): César Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Alvirilânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39831/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Amado Correia dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41402/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Pedro Prudêncio de Moraes, Agravado(s): Antônio Sérgio Barros da Silva, Advogado: Dr. Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42924/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ramão Eleutério Paim Donato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outros, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 47517/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Amadeu Falzoni, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53021/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Arão Teodoro Dirois, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55763/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Jardelino Broch, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63446/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira Carvalho, Advogada: Dra. Carmen Ester Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64235/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Verônica Machado Eda, Advogada: Dra. Mariluz Brenneisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72058/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Almir Fornari, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192/2003-271-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): João Luciano da Silva, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Agravado(s): GIASA - Gramame Industrial e Agrícola S.A., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 342/2003-036-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): José de Souza Cruz, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Agravado(s): Companhia

Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraiá Souto Boan, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/2003-097-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): José Dutra Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2003-018-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Irene Belchior Mota, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2003-025-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria de Fátima Lima, Advogada: Dr. Marco Antônio Velloso Costa Ferreira, Agravado(s): Construtora Costa Franco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, Agravado(s): José Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2003-072-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Francisco Amâncio Neto, Advogada: Dra. Ananda Lino da Silva, Agravado(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Dr. Ivan Passos Bandeira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2003-069-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Henrique Clarindo dos Santos, Advogado: Dr. João Marcos Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/2003-039-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Usina Açucareira Santa Cruz S.A., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): Antônio Ângelo Bragion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 781/2003-057-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Jair José dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Antônio Claret Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787/2003-036-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Hilton Pinheiro Filho, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2003-016-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Maria Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1024/2003-009-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Divino Guerra, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Teloioás, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1140/2003-101-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogada: Dra. Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Gesner Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1153/2003-011-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Cristina Rios da Silva, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2003-432-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Celso de Paula e Souza, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560/2003-432-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Ângelo Andreos, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2003-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Costa, Advogado: Dr. Lucimara Gonçalves Pereira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2003-018-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Valter da Silva Costa, Advogado: Dr. Douglas Gonzaga O. de Natal, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3377/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12844/2003-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa

Leite, Agravante(s): Israel Lorena de Souza, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Figueiras Barbosa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12849/2003-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): João Maciel da Silva, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Figueiras Barbosa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73317/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Lauro Roberto Dias Bandeira, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75088/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Bel Mar Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Wagner José Duarte, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 78496/2003-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Claudinei Sérgio Gonçalves, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 78539/2003-900-02-00.8 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Eloy Lemos Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): Rádio Difusora do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Messias Santos Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78650/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Tânia Silveira Khoury, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Silvânia Araújo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Cabral 250 Móveis e Equipamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80141/2003-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Arcos Construções e Informática Ltda., Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Antônio Lopes Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80412/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Saveiro Comércio e Distribuição de Pescados Ltda., Advogada: Dra. Euneide Pereira de Souza, Agravado(s): Roberto Lampa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100668/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empreiteira de Mão-de-Obra JNB Ltda., Advogado: Dr. Edio Eloi Trentini, Agravado(s): Jeferson Barbosa Miranda, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1911/1997-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Cláudio Henrique de Moura, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422/1998-111-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira do Carmo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1081/1998-060-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Paulo Celso da Silva, Advogado: Dr. José Edmir Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): Colas e Gelatinas Rebiere Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1707/1998-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): João Barone Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS", para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1252/1999-091-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogada: Dra. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Edvaldo Cazoto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Falou pelo Recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 1959/1999-032-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Edvaldo Borges de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alberto Fernandes, Recorrido(s): Lorena Gladis Bressan, Advogado: Dr. Elber Henrique Rizzolli, Decisão: por una-

nidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2325/1999-113-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Terezinha Aparecida Gioto e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o pagamento de adicional de sexta parte com os consectários legais, conforme postulado na inicial. **Processo: RR - 525865/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrido(s): José Nunes Galindo e Outros, Advogada: Dra. Luciana Nogueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536596/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adilson Pereira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; 2 - não conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 539290/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 540240/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Informática Progresso Ltda, Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Recorrente(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Ivan de Vargas Lopes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 541248/1999.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lcyrigo Leite Neto, Recorrido(s): Dorvalino Vansin, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 542331/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Zivalmar da Silva Gouveia, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542940/1999.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Celso de Barros Correia - Fazenda Recanto, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Jaldo Camilo, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 543184/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Elzira Conceição da Silva e Outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto aos questionamentos feitos em torno da responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade no tocante aos honorários advocatícios por vislumbrar, no mérito, decisão favorável à Recorrente, tudo conforme o art. 249, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente nesta Justiça Especializada. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Responsabilidade Subsidiária. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 543869/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Dioclydes Machado Pereira, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): Valdir Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552071/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Antônio da Silva Arruda, Advogado: Dr. Benedito José Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem concurso público, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, excluindo da condenação as verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 552159/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Luís Costa, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. João Carlos Caranholo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 553204/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. **Processo: RR - 556255/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Jader Pereira Tavares, Advogado: Dr. Denis Antônio Carrega Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 566255/1999.3 da 9a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuaría Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodcoski, Recorrido(s): Rafael da Silva, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico referente aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, por igual votação, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetivados os descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 567845/1999.8 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-567844/1999-4, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogada: Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo, Recorrido(s): Yole Maria Coutinho Ferreira, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 572557/1999.9 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Agro Industrial Tabú Ltda., Advogada: Dra. Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Recorrido(s): Augusto Severino da Silva, Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 572940/1999.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572941/1999.4 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Confef - Nacional de Entrepósitos Frigoríficos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Recorrido(s): Cosme Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico referente às horas extras e, por igual votação, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575500/1999.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Carmem Lúcia Suzigam Silva, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator, para aguardar solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 576815/1999.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 577311/1999.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): Jovani Pereira Santana, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças salariais - Compensação" e "Comissões suprimidas - prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição das parcelas anteriores a 5/10/86", por contrariedade ao Enunciado nº 308, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas relativas ao período anterior a 5/10/86. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, sejam observados os parâmetros da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, no sentido de que não é devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). **Processo: RR - 592172/1999.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrido(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zucco, Recorrido(s): Jorge Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 592522/1999.1 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Amaro José Fraga, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Brás Ricardo Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva, quanto à fundamentação, do Exmº Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 598389/1999.1 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Oliver Rieck, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 610710/1999.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Messias da Silva Cunha, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade. Por maioria, conhecer do recurso por violação constitucional, quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária declarada em relação ao Município de Contagem, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 615900/1999.6 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Quimbo

Soares Paiva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar considerar como extras, os minutos que antecederem e sucederem à jornada normal, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 616998/1999.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Regina Marsola Miguel, Recorrido(s): Neuza Kazuko Nagamati Alves e Outros, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 617071/1999.5 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Artefatos de Concreto Apipucos Ltda., Advogada: Dra. Vanya Maria Dias Maia, Recorrido(s): Paulo Cícero da Silva, Advogado: Dr. Carlos Prado Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 617077/1999.7 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Dinor - Distribuição e Atacado Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogada: Dra. Josefa Delfino de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617734/1999.6 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Antônio Luiz Pereira de Souza, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617750/1999.0 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Gilma Dario Marcolino, Advogado: Dr. Ismael Macedo de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos depósitos em conta do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, mantendo a anotação da CTPS para fins previdenciários. **Processo: RR - 617939/1999.5 da 16a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Olimpio Martins Boueres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 619466/1999.3 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): José Felinto Fonseca de Faria e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619582/1999.3 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Eleonara Felix Melo e Outra, Advogada: Dra. Giovanna Antoniazzi Saldanha, Recorrido(s): Município de Caçapava do Sul, Advogado: Dr. Luiz Pinto Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 619644/2000.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sandra Augusta Marques da Silva Grossi, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630835/2000.2 da 11a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Osmar Nogueira Costa, Advogado: Dr. MacDoweld Sebastião Assis Parente, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator, para aguardar solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 630943/2000.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): Walter Estevam da Silva, Advogado: Dr. Adail Dyonisio da Silveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 630949/2000.7 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Boa Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Recorrido(s): Rosivan Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Pereira Gaspar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 631287/2000.6 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roberto Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. Obs.: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques que falou pelo Recorrente. **Processo: RR - 632892/2000.1 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Barros da Rocha, Advogado: Dr. Milcíades Vicente de Paula, Recorrido(s): Maria de Fátima Farias de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vio-

lação ao artigo 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que seja enfrentado o recurso ordinário do reclamante, afastada a deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 634895/2000.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mário Ramos da Silveira, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 635132/2000.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 636900/2000.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Yara de Menezes Brandão (Espólio de), Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 637531/2000.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Silmara Aparecida de França, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638468/2000.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Waldemar Kessa, Advogada: Dra. Maria Isabel Ferreira Carusi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638771/2000.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ademilson Soares da Silva, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Escritório Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego - ente público; às diferenças salariais - equiparação salarial; às horas "in itinere" - ônus da prova e às horas extras - duração da jornada - art. 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, nos dias nos quais o excesso da jornada ultrapassou o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, seja considerada como extraordinária a totalidade do tempo excedente à jornada normal. **Processo: RR - 644744/2000.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Fábio Gomes Batista, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso quanto à concessão com arrendamento - ausência de sucessão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a Ferrovia Centro Atlântica na lide, tendo em vista a sucessão havida, condenar subsidiariamente a Rede em relação aos contratos rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante às diferenças de horas extras - inexistência de demonstração de diferenças. Vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 648089/2000.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Recorrido(s): Carlos Alberto Cardoso Perfeito, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 650913/2000.6 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Esportiva Votorantim, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 652723/2000.2 da 16a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Janete Cléa Carvalho Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652946/2000.3 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Rádio Clube de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Teodorico Alves de Melo Filho, Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 653023/2000.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Izaías Matos de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Nunes da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para aguardar julgamento da Reclamação nº 2368/STF. **Processo: RR - 653078/2000.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Pedro Biondi, Advogado: Dr. Fábio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 654102/2000.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agenor Francisco de Araújo Bessa, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr.



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

crição", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante no tocante ao contrato de trabalho vigente anteriormente ao jubileamento. **Processo: RR - 26437/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Luiza Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ayila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que seja apreciada a matéria constante dos embargos de declaração de fls. 132/133, sob o enfoque da norma regulamentadora da empresa. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 373/2003-015-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Carlos Alberto Barros Dantas, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição biennial reconhecida pela sentença e mantida pelo acórdão oburgado, determinar a baixa dos autos à vara de origem para análise do pedido relativo à indenização de 40% sobre o valor dos depósitos lançados na conta vinculada. **Processo: RR - 77046/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ronaldo Olivares Santos, Advogado: Dr. Mário Américo Calliano de Alencar, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da indenização por supressão das horas extras habituais. **Processo: RR - 92311/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Terceiros Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Wanderley de Souza, Recorrido(s): Renato Capelão Mazarém e Outro, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): ACD - Indústria Química Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Terceiros prejudicados juridicamente, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 319/321 e 328/329, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas no Agravo de Petição às fls. 286/295. **Processo: RR - 99502/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isaac dos Santos, Advogado: Dr. Miriam Regina de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, mantendo, no mais, a decisão recorrida. **Processo: ED-RR - 564355/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lázara Bueno Brescansin e outras, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): Município de Indaítuba - Hospital Augusto de Oliveira Camargo, Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 582111/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Henrique Costa Moreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 696304/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Custódio de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos nos termos do Voto do Relator. **Processo: ED-AIRR - 794737/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Reinales Plaza Hotel Ltda., Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 797553/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Ailton Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 21761/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elbio Gabarrus Pavani, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 87638/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Marlene Pacheco de Lima, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. As onze horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de junho ano dois mil e quatro, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

Aos vinte e três dias do mês de junho ano dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a décima sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Horácio Senna Pires (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Guilherme Mastrochi Basso e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro de pesar pelo falecimento do Senhor Leonel de Moura Brizola, bem como o registro pelo aniversário de duzentos e cinqüenta anos da Basílica do Senhor do Bonfim, na Bahia. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 129/1988-531-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sindicato da Guarda Portuária do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Erick Silveira Amaral, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464/1989-001-17-41.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sindicato da Guarda Portuária do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Erick Silveira Amaral, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/1990-038-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Firmino, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/1992-004-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Eunice Gomes Arca, Advogado: Dr. Débora Gomes Arca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373/1993-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/1995-062-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Revisor: Min. Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Talvane dos Santos Moraes Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341/1996-007-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Paranaapan Veículos Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): Marcílio João de Santana, Advogado: Dr. Flávio Luís Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115/1996-064-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Gonzaga Martins de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2195/1996-001-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Agravado(s): José Herbert Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/1997-001-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Francisco Ozório, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Agravado(s): GR Construções Ltda., Advogado: Dr. Tenório César da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1268/1997-028-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Sebastião Xavier Rodrigues, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365/1997-006-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cibraprev - Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada e Outra, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto do Nascimento, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/1997-011-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mariza de Almeida Barbedo, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019/1997-026-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Luiz Ferreira Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Car-

doso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1015/1998-241-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Condomínio do Edifício Demoiselle, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): José Maurício Soares dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213/1998-005-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Lenivaldo Alpino dos Santos, Advogado: Dr. Silvan Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1831/1998-036-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): José Amaro da Silva, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033/1998-079-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Víncius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Nivaldo Andregretti, Advogado: Dr. Rubens Walter Aparecido Zaniolo, Agravado(s): Toulouse Empreendimento Imobiliário Terra Sol Ltda., Agravado(s): Terra Brasil Incorporações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 689/1999-511-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Sonia Maria Minuzzi, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/1999-047-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carla Freire Moreira, Agravado(s): Nádia se Souza Bastos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 588240/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Vanir dos Santos Marques, Advogada: Dra. Marilu Rosa Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418/2000-373-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Plínio Fleck S.A Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Angela Kirschner, Agravado(s): Celso Antônio Viegas, Advogado: Dr. Ademir José Fröhlich, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 429/2000-403-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Leonilda Ester Perin Bonatto, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/2000-010-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Cléa Requião Shibusaki, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 521/2000-661-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Sidinei Marcelo de Albuquerque, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2000-023-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): José Henrique Elustondo, Advogado: Dr. Celso Ferrazere, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/2000-028-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Nara Liane Sebastião de Oliveira, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 830/2000-801-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Celiana S. Simões Pires, Agravado(s): Nardo Fagundez, Advogado: Dr. Pacifico Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2000-012-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Grêmio Náutico União, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): Pedro Paulo de Souza Dias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1817/2000-002-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gabriel dos Reis Costa, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872/2000-014-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Benjamim Luiz Medeiros Silva, Advogado: Dr. Jorge Vasconcelos Lima, Agravado(s): Wanderson da Silva Tulli, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Agravado(s): Proteja Impermeabilização Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2000-018-15-40.1 da 15a.**

Região, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Eduardo Américo de Athayde Vasone, Advogado: Dr. Márcio Léo Guz, Agravado(s): Valdemar Pinto e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605/2000-015-05-42.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosalvo da Costa Santos, Advogado: Dr. Ernesto Costa Batista, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3938/2000-021-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Suely Freitas Ergang, Advogada: Dra. Marilisa Belido Segóvia, Agravado(s): Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 22524/2000-005-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Paulo Cezar dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): Kaisfari Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 662719/2000.7 da 6a. Região**, corre junto com RR-662720/2000-9, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): Paulo Alexandre Oliveira de Farias, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662759/2000.5 da 9a. Região**, corre junto com RR-662760/2000-7, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Carlos Borba Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 713749/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Márcia Consuelo Schettini Gonzalez, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713751/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Andrade Santos, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327/2001-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): Erineu Soares Ramos, Advogada: Dra. Patrícia Dias Barbiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2001-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Adecir Berle, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 440/2001-005-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Rafael Fariinha Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 593/2001-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Global Telecom S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): Joelma Rodrigues Monteiro, Advogada: Dra. Roseleli Maria Dalla Flora, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 723/2001-063-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Maria das Graças Amorim Sertaneja, Advogado: Dr. William Hoffmann, Agravado(s): Betin Confeccões Ltda., Advogado: Dr. João José Pedro Frageti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 787/2001-012-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Itacir da Silva, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2001-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado: Dr. Henderson Generoso, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Santino Bueno dos Santos, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898/2001-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Olho D'Água Grande, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Manoel da Silva, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032/2001-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ailton Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Agravado(s): Rápido Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274/2001-225-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Agravado(s): Luiz Cláudio Carvalho, Advogado: Dr.

Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1381/2001-088-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2001-121-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Mário Ramos de Jesus, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505/2001-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Antônio Batista, Advogado: Dr. Alexandre Carrera, Agravado(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1526/2001-070-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Marília da Silva Santos de Brito, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1609/2001-039-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Rite Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Eliane de Araújo Gomes, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1841/2001-006-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Afonso, Agravado(s): Miguel Cordeiro de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2575/2001-012-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Leticia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): José Amauri Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2782/2001-371-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): Erasmo Gonçalves - ME, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4975/2001-002-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Paulo Henrique Cardoso, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743099/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ailton Marinho Guirra e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750488/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Celina Cideo Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Galvão Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750617/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): André Humberto Pereira de Lima, Advogado: Dr. Marcondes Geraldo de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752413/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Tomaz Alexandre Pulz, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 758624/2001.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Fernando Gondim R. Júnior, Agravado(s): Edilson Henriques Gomes, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759687/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 764907/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antenor Piveta, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766072/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Alair Barbosa de Almeida, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766560/2001.7 da 15a.**

Região, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Sérgio Aparecido Garcia, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Andrade de Martin, Decisão: Unanimemente conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 766649/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Magda Blessmann Weber, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766650/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Salgema Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Agravado(s): José Augusto Muller Sobrinho, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767682/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Angélica de Freitas Martins, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhati Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768673/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alberto Duo Gonçalves, Advogado: Dr. Adilson Alves de Siqueira, Agravado(s): Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768680/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Davidson Chavans, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773657/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Cláudio Roveri, Advogada: Dra. Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776804/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Dra. Mery Débora B. Von Mühlen, Agravado(s): Cleber Adão da Silva Duarte, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 783465/2001.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juracy Alves Santana, Advogada: Dra. Beatriz Marques Salvador, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784312/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Hildinaldo Santos Soares, Advogado: Dr. Djarlson Félix de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 787830/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Pedro Paulo Fortes Rocha, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial) para negar-lhes provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto ao tema Plano Bresser para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788982/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Handrey Andriatta Canpinter, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789280/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João de Deus e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792668/2001.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Felipe, Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Antônio Hugo Vieira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 793025/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): William Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte,



e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos anteriores e posteriores à jornada, desde que excedentes de dez minutos diários, respeitados os adicionais previstos nos instrumentos normativos e com reflexos nas férias mais 1/3, vencidas e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, repousos semanais remunerados, aviso prévio, adicional noturno e FGTS mais 40%. **Processo: AIRR - 793494/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Ana Maria Lima Ferreira Faguini, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793513/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Expedito Francisco Batista, Advogado: Dr. Josué Dantas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794256/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mirna Marisa Wolff Porto, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796266/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): Lucimalva Saraiva Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante. **Processo: AIRR - 797636/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Inocência Maria Martins de Camargo e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800022/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Moema Azambuja de Loreto, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802233/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dalto Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802336/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): James Helierson Pires Silva, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806381/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Círculo Operário Caxiense, Advogada: Dra. Patrícia Saete Zuco, Agravado(s): Teresinha Panizzon, Advogado: Dr. Nair Panizzon Baroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807160/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Morgado, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): Indústria de Óculos Vision Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807163/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Hermínio Filho, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807980/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guilhermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Paulo Vieira de Lima, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814544/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edison Marinho de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Magalhães de Oliveira, Agravado(s): Transportes Ornelas Ltda., Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815344/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815726/2001.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): José da Lapa da Costa Santos, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815727/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djalma Victor Stefani, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122/2002-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Salute Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Stechman Costa, Agravado(s): Marioni Leal Boeira, Advogado: Dr. Maurício R. S. Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 257/2002-**

044-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Hartz Mountain Ltda., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Vilma Aparecida Damas, Advogada: Dra. Karen Berger Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/2002-021-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Miranda Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): Elvécio Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2002-014-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Carlos Alberto Torres Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476/2002-041-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mavignier Gattass Orro, Agravado(s): Armando de Amorim Anache, Advogado: Dr. Domingos Célio Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 551/2002-151-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vidraçaria Niterói, Advogada: Dra. Aparecida Leal Silveira, Agravado(s): Juliano Sabino Lucas, Advogado: Dr. Jader Bonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2002-028-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clodomir Lopes, Advogado: Dr. Lara Cristina Vaine Tavares Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747/2002-203-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Jamef Transportes Ltda., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Valter Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Juiz-Relator, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 881/2002-111-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroz, Agravado(s): Tânia Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Juares Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1009/2002-003-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): LM Tratamento de Resíduos Ltda., Advogada: Dra. Renata Pereira Mascarenhas, Agravado(s): Adelino Oliveira Souza, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): Franco Francisco Duarte, Agravado(s): Luiz Mário Queiroz Lima, Agravado(s): Helen de Aguiar Pelegrine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1239/2002-021-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto e outros, Agravado(s): Fábio Campos Bueno, Advogado: Dr. Sebastião Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1424/2002-009-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Luciano Meton Holanda Vieira de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511/2002-087-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ronnie Von Edson da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1541/2002-087-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agropecuária Zuniga Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Antônio Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601/2002-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Roberto Esteves, Advogada: Dra. Marilda Izi-que Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883/2002-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Willerson Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Limpadora e Terceirização Sol Service Ltda., Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4596/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BEA - Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ginaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Antônio Caetano Mendes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6521/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Elias Araújo Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 18251/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Ademir Batista Machado e

Outros, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21411/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raimundo Eustáquio Oliveira, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21785/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Alves Torres, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25518/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Silvério Leonardo Dimiz, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25562/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lucas Magno de Moura, Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Agravado(s): Onama do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Dézia Souza Santiago Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25565/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cimento Planalto S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nobrega, Agravado(s): Osiel Lara, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 25959/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson de Jesus Silva, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Juiz-Relator, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Luvas e Bichos. Natureza salarial" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças de férias e gratificação natalina decorrentes da não integração das luvas pelo Reclamado. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Fábio Eustáquio da Cruz. **Processo: AIRR - 26477/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Agravado(s): Nelson Cordeiro, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27192/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Francisco Emílio Granato, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27519/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transapolo - Transportes Rodoviários Apolo Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Severino Martins da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28371/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adilson Rodrigues, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Agravado(s): Polibrasil Compostos S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28471/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adão Raimundo de Fátima das Graças, Advogado: Dr. Sérgio Murilo dos Santos, Agravado(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34814/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): Rosineide Barbosa Januário, Advogada: Dra. Marlí Lopes da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37028/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Bus Serviços de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Agravado(s): Luís Alberto Corte Real, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42593/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Paulo Lino Cantuário, Advogado: Dr. Mauro Sílvio Menon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42805/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42907/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Auto Posto Maia Ltda., Advogado: Dr. Jadsom Alves Lima, Agravado(s): Sidney Campos Litaiff, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): King Albert Transportes Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque desfundamentado; **Processo: AIRR - 44033/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Luiz Alberto de Figueiredo, Advogado: Dr. Donizete Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 47623/2002-900-01-00.4 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ciferal Comércio, Indústria e Participações Ltda., Advogada: Dra. Paula Marques Martins, Agravado(s): Luiz Carlos Alves, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51719/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilva Franca Pacheco, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53583/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Marcelo Flávio Rezende Verona, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55475/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Anita Pereverziev, Agravado(s): Rosa Amabile da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio C Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58701/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Heitor Antônio Wandembruck e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Juiz-Relator, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62747/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Cosme de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62925/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64494/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Deusedth Dias do Nascimento, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Binicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 64988/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Autofoz Comércio de Automóveis Foz do Iguaçú Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Jorge Vives Antum Recalde, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67210/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Gilberto Santiago da Silva, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68890/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Hélio Silveira Flores, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 68892/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): Maria Loireni Rodrigues Morais, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Carmargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 68895/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Ademir Andrade de Vargas, Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68903/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Mendes, Borba e Silveira Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Wladimir Cruz de Almeida, Agravado(s): Sidinei Borba, Advogada: Dra. Maria Inês Castro Albrecht, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69252/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Roseli Bess, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70994/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Hermes Luís Lopes Domingues, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2003-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Ernane de Avelar, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/2003-058-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Ad-

vogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Célio Fernandes Fidalgo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2003-112-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Luiz Chaves, Advogada: Dra. Geraldina Alves Ribeiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293/2003-201-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Minaçu - Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabêlo, Agravado(s): João Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 294/2003-007-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Conselho Federal de Contabilidade, Advogado: Dr. Pedro Miranda, Agravado(s): Deise da Silva Damião, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2003-109-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Big Stok Ltda., Advogada: Dra. Cristina Fróes Ferreira Gomes de Pinho, Agravado(s): Giovanni Meireles Pereira, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/2003-104-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Divanir Tropia dos Santos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Coinbra - Frutesp Industrial Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Conserv Serviços Agrícolas S/C Ltda., Agravado(s): Miguel Martins Fernandes Filho, Agravado(s): Michele Zerinatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 383/2003-008-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogada: Dra. Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Celso Luzia de Lima, Advogado: Dr. Evando Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 384/2003-011-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Maria José Jerônimo de Medeiros, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 423/2003-015-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): Otacílio Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 462/2003-005-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José de Fátima Conceição Soares, Advogado: Dr. Cláudio Mara Soares, Agravado(s): Expresso Riacho Grande Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros do Distrito Federal, Advogado: Dr. Alexandre Magalhães de Mesquita, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Carga do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 481/2003-001-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Agravado(s): Gentil Alves Pereira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 524/2003-048-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Eurípedes Félix Gondim, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contramínuta e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 534/2003-006-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): TCO - Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Agravado(s): Ricardo César Borba da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 566/2003-921-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Geusimar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Fundação José Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 574/2003-002-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Paulo Henrique Gomes Fidelis, Advogado: Dr. Glenda Casalecchi Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/2003-072-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ligas de Alumínio S.A. - LIASA, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Rubens Gualberto Mariano, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2003-072-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ligas de Alumínio S.A. - LIASA, Advogada: Dra. Daniella Lanza, Agravado(s): Lauro Severo da Silva, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631/2003-034-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Letícia Salviano Gontijo, Agravado(s): José de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688/2003-091-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Otacílio Afonso, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2003-047-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): José Eurípedes de Freitas, Advogado: Dr. Lourival Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2003-091-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ismael Pontes Vieira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775/2003-005-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Flora Maria Castelo Branco Correia Santos, Agravado(s): Raimundo Nonato Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/2003-091-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José Ricardo Leal, Advogado: Dr. Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 837/2003-091-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Geraldo Antônio Silva e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho S.A., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927/2003-109-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ivanir de Almeida e Silva e Outros, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/2003-013-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Agravado(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Orlando Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2003-059-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Izaías de Araújo, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047/2003-036-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Máximo Vitoriano de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): Bernauer Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2003-006-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): Francisco Sampaio Muniz, Advogado: Dr. Maurício Álvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2003-091-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jairo Sotério da Silva e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2003-052-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Gilberto Francisco Ortiz, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Agravado(s): Viação São Paulo Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2003-431-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sônia Azarias de Souza, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1655/2003-075-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Raymundo Bastos de Freitas, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Lucimara Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2028/2003-079-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Agravado(s): Heloísa Helena Dionísio Evaristo, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 75050/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Tadeu Finkler, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79748/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Porã Sistema de Remoções Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Alex Sandro Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 79751/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Guatapará Agropecuária Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ari Possidônio Beltran, Agravado(s): Rubens Vasconcelos Lemos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 79768/2003-900-02-00.0 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Catalbiano Veículos S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Alberto dos Reis, Advogada: Dra. Rosicleide Maria da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 81167/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Eugênio Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): Inapel Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 82384/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Morganti S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Agravado(s): Trajano Oliveira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 82423/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nilson José Marques, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravamento. **Processo: AIRR - 83100/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sakura Nakaya Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Cristiane A. de Oliveira Ferrari, Agravado(s): Vicente Imaculada da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83642/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ovídio Emanuel Gítilira e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91091/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Célia da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93565/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): Jorge Nunes da Silva Reis, Advogado: Dr. João Alves de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96909/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): João Carlos Petersen Marafon e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 108935/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Borba Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109300/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Agravado(s): Adão Martins e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400301/1997.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria Ivete Leite da Silva, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1784/1998-075-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Batatais, Procurador: Dr. Lina Saheki, Recorrido(s): Alvaro Pascoalotti, Advogada: Dra. Juraci F. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508033/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Recorrente(s): Adriana Breanza, Advogado: Dr. Antônio Fernando Bonifacio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Descontos previdenciários" e "Imposto de Renda - cálculo mês a mês". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Indenização adicional", por contrariedade ao Enunciado nº 314, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 102/105, no particular. **Processo: RR - 1383/1999-801-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Hélio Delgado Coitinho, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição extintiva na segunda reclamatória proposta, acarretando sua extinção com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1994/1999-094-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Sebastiana do Carmo Medeiros e Outras, Advogado: Dr. Luís Carlos do Prado Cassador, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes Jardim (Maxinutre), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 536107/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite,

Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Francisco Correa, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico "Marco inicial para pagamento dos salários vencidos" e, no mérito, negar provimento. **Processo: RR - 536420/1999.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Três Lagoas e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível. **Processo: RR - 541304/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Carmem Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Odir de Araújo Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 541329/1999.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Luiz Gonzaga da Silva e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Almi Reginaldo Westphal, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 541894/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Reinaldo Olimpio, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 553324/1999.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-553323/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlito José da Silva de Sales, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557274/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Associação Comercial do Paraná - ACP, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): Miriann de Fátima Mafessoni Zanin, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico referente à correção monetária e, por igual votação, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, com aplicação do índice do 1º dia desse mês e não conhecer quanto aos temas "Quitação - Enunciado nº 330" e "Acordo de compensação - horas extras - nulidade". **Processo: RR - 562137/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gleidiston de Almeida Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este supra a omissão relativamente a alegada carência de ação, sobretudo quanto ao fato de que o contrato de trabalho foi rescindido a pedido do próprio reclamante, quando de sua participação no programa de incentivo ao desligamento, onde recebeu "vultosa indenização" que, por não tê-la devolvido, não poderia ser readmitido, nos termos dos arts. 964 e 1092 do Código Civil, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 564159/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Eurides, Advogada: Dra. Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Copel, por ausência do interesse de agir. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COPEL quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COPEL quanto ao tema "Prescrição. Contagem", e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as pretensões anteriores ao marco de 5 anos para trás do ajuizamento da reclamação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COPEL quanto ao tema "Horas de sobreaviso. Uso do BIP", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso, das 23h às 8h do dia seguinte, e seus reflexos. **Processo: RR - 578885/1999.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-578884/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Prole Boutique Infantil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Recorrido(s): Jacqueline Venturotti, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO ESTATUTO DA EMPRESA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que aquela Corte aprecie o

recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 586446/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Correção monetária", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588083/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Jonas Augusto Dal Corso, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Horas extras. Apuração minuto a minuto", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação, como extras, os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada. Todavia, caso ultrapassado este limite, o que deverá ser apurado em execução, deve ser mantida a condenação, como extras, da totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 590345/1999.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): José Antônio Bonela, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593973/1999.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Luzia Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, quanto à nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40% e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários, excluindo da condenação as verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 598389/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Oliver Rieck, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Sr. Juiz-Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599542/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 610959/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Caetano Mendes, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e litispendência, argüidas pela FCA. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FCA. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência, argüida pela RFFSA. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da RFFSA. **Processo: RR - 617074/1999.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Ananias Solon Pereira de Magalhães, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1169/2000-006-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Ivanilde Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Universal Serviços Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Pedro Samuel S. Araripe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará. **Processo: RR - 621275/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Carla Fernanda Acevedo Alves, Advogado: Dr. Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 623783/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Washington Aparecido Santana, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. tão somente quanto ao tema "honorários periciais - atualização monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais

seja realizada na forma fixada pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da RFFSA, quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da RFFSA, quanto aos temas "horas extras - reflexos" e "adicional de periculosidade", ante à identidade com os fundamentos declinados no exame do recurso de revista da FCA. **Processo: RR - 637383/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Miriam Toledo Augusto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 639567/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Benedito Chaves Filho, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões verificadas na decisão regional. Fica prejudicado o exame dos outros temas do recurso de revista. **Processo: RR - 644574/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Jair Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por violação do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 647487/2000.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iracema Indústrias de Caju Ltda., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Rogério de Carvalho Nunes, Advogada: Dra. Virgínia Diniz Arcoverde, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 662720/2000.9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-662719/2000-7, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Paulo Alexandre Oliveira de Farias, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado/TST nº 329, dando-lhe provimento, no particular, para excluir a condenação de 15% dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 662760/2000.7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-662759/2000-5, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Borba Nicolau, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao item "verbas vincendas", por violação do artigo 290 do Código de Processo Civil, dando-lhe provimento para determinar a sua inclusão na condenação, enquanto perdurar o desvio funcional constatado, bem como quanto ao tema "forma de execução", por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 87, dando-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada seja procedida de forma direta. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Falou pelo Recorrente o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 679772/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPA, Advogado: Dr. Edielson Soaress, Recorrido(s): Raimunda da Conceição de Souza Cunha, Advogado: Dr. Washington Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688358/2000.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Arnaldo Antônio Martins da Silva, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689309/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Flávio Airton Sphaier, Advogado: Dr. Alber Furtado de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 691406/2000.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Irvan Alves de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712704/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Perfildos Paraná Manufaturados de Aco Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação - validade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a média prevista na Orientação Jurisprudencial nº 23 (cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que a retenção do imposto de renda incida no momento do pagamento da totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 717026/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Roberto de Freitas Esteves, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 719904/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Valdir Alves de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659/2001-013-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Robson Adriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1235/2001-010-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raquel Cavalcante Mota, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 2087/2001-121-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Mário Albino de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Carlos C. Bastos Santana, Recorrido(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Pepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 325 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo as horas in itinere, relativas aos 2 km despendidos no início e término na jornada, no total de 4 km/dia, que deverão ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 720675/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Regina Célia Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 736643/2001.2 da 9a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Wilson Minguê Júnior, Advogado: Dr. Clóvis Nocente Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que eles incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 743835/2001.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): Almir Sales dos Santos, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 744026/2001.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Dr. Vicente de Paula Neto, Recorrido(s): Associação dos Funcionários da Organização Jaime Câmara, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação imposta pelo Regional, prescrição quinquenal, restabelecer a sentença de 1º grau que determinou a aplicação da prescrição trintenária quanto aos depósitos para o FGTS. **Processo: RR - 765334/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Valdir Alves de Moura, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, nos termos do parágrafo único do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 770300/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Daniel de Paula Martins, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771725/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Dalton Antônio Matzenbacher, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos da PREVI, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 774830/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Rui José Soares, Recorrido(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 778022/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PROLANE - Produtos Lácteos do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Zomar

José dos Reis, Advogada: Dra. Tereza Cristina Melo Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 779842/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): Antônio Roberto Marzato, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, excedentes da oitava diária, no período em que o reclamante foi gerente de agência, de maio de 1997 até à dispensa. **Processo: RR - 784928/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Líbia Maria Damasceno Tomé dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 784930/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Ângela Maria da Silva Pedrosa, Advogado: Dr. Paulo Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 785497/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Kelly Baldow Passos, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119/2002-101-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): José Raimundo Pereira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, manter a condenação ao pagamento da parcela relativa ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1387/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Joubert de Souza, Advogada: Dra. Nadia Caldeira Good Lage Alves, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30394/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Wálter Lima Júnior, Advogado: Dr. Anderson Willian Pedroso, Recorrente(s): Representações Altona Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para restabelecer, no particular, a v. sentença da MM. 1ª Vara do Trabalho de São Paulo. **Processo: RR - 38061/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Lavoisier Barbosa Silva, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 58941/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Edilon Oliveira Lopes, Recorrido(s): Leopoldina Ramos Soares, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento das horas extras, sem o adicional, e a parcela relativa ao FGTS. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa, tão-somente, sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 788/2003-016-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): José Maria Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1024/2003-009-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Divino Guerra, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoias, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79528/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Antônio Paulo Figueiró da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, abatidos os valores recolhidos ou satisfeitos ao autor, bem como o pagamento das custas, por força de lei. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público que versa tão-somente sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 134255/2004-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): André Luiz Barreiro, Advogado: Dr. Flávio Luiz Gonzalez, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Não-apresentação dos cartões de ponto", por contrariedade ao Enunciado nº 338, e, no mérito,



dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 80 horas extras por mês, durante todo o contrato de trabalho, como descrito na inicial, e seus reflexos em 13^{os} salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e verbas rescisórias, compensadas as horas extras já pagas. **Processo: ED-AIRR - 612/1990-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Hugo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Dalfon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1999/1992-040-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Embargado(a): Vitor Branco da Costa, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 798/1994-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: José de Ribamar Viana, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Branco Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1189/1994-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Bento Machado Guimarães Filho, Embargado(a): Maria Aparecida Soares Pereira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 333/1996-018-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Hélio Leite Guimarães, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2012/1997-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Jorge Roque Ferrelia, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Embargado(a): Monte D'Este Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Elza Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 473059/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Orlando Caputi, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuey, Embargado(a): José Valdir Vieira Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Foltrani Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 479777/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Genilda Maria Alves Bezerra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 494456/1998.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para acrescer ao acórdão embargado que foi mantido o valor da condenação e alterar o dispositivo, nos termos acima aduzidos; **Processo: ED-RR - 579275/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Embargado(a): José Felizardo do Nascimento, Advogado: Dr. Amaury Malamut, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 580720/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): Pedro Pereira Biet, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 586332/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Acildo Leão, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 599212/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Marcos Antônio Vanhoni, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 603405/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pedro Santos de Pontes, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 607423/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Renato Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Decisão: por unani-

midade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 611355/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vladislau Langwinski, Advogada: Dra. Régia Moura Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 614864/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Sifuentes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado; **Processo: ED-RR - 193/2000-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Cláudio de Macedo Reis, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 1357/2000-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva e outros, Embargado(a): Benedito de Andrade (Espólio de), Advogado: Dr. Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2352/2000-027-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Embargado(a): André Inácio dos Passos e Outros, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 622792/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Maria Lisboa e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 635795/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Maurício César Augusto, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 654363/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Manoel Viana Filho, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 663394/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ronaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 672582/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): Silvino de Souza Matos e Outro, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, acolher dos embargos apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 700222/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maurício José Inácio, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 701071/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Luiz Vanderlei Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 701080/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mauro Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 702300/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Rosana Regina Nunes da Silva, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 704485/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Márcio Eustáquio Mesquita, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 704486/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Djalma Guimarães de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os de-

vidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 712700/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Assis Santana, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 719018/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wenderson Tadeu de Souza Ramos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 277/2001-653-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 672/2001-099-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Bianor da Silva Moreno e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Embargado(a): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte - CATT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AG-AIRR - 1315/2001-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Sanear Rio Saneamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Leandro Lima, Embargado(a): Patrícia Miranda Antenor, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 1359/2001-009-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Francimary de Miranda e Silva e Outro, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Moreira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 734187/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Benedito Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 736622/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Jorge Lopes Muniz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 744021/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): André Luís de Souza Gomes, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 744022/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilmar José dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 752375/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eliana Maria Brito Santos e Outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogada: Dra. Roberta Saback, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 752880/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Etiene da Costa Chaves Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 753746/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Martins, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 763315/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilmar Xavier da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 768115/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Maria do Carmo Gonçalves Cunha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo e outros, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 776469/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Célio de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 784596/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: José Simão, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, re-

jeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 795142/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Embargado(a): Tadeu Kossowski, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 808548/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Rezende de Souza, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-AIRR - 814128/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Adriana Anacleto Alves e Outros, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1098/2002-026-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Aníbal Dornas de Souza - ME, Advogada: Dra. Renata Christiana Vieira Maia, Embargado(a): Roberto Vieira Soares, Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Embargado(a): Cooperativa Transportadora de Automóveis de Minas Gerais Ltda. - COOPERAUTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1300/2002-073-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Moreira, Embargante: José Antônio de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Moreira, Embargado(a): José Antônio de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e, por considerá-los meramente procrastinatórios, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado; **Processo: ED-AIRR - 2625/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Embargado(a): Sandra Sanches Lopes, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7457/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Evilásio Silva Sena, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Vellozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 23404/2002-008-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aerotrans Transportes Intermodais Ltda., Advogado: Dr. Muni Lourenço Silva Júnior, Embargado(a): Gianni Cris Torres Rebelo, Advogado: Dr. Juares Camelo Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa, em favor dos reclamantes, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 35429/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Andréia Aliperti de Mello Correa, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Albertina Silva de Jesus, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 37205/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Telma Dias Guterres e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem, todavia, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 38813/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hamilton Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 40428/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): Ana Maria Dias Albuquerque, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 41078/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ary Teixeira Jaques e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 735/2003-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Pedro Silva dos Santos, Advogado: Dr. Rêmulu J. Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 72767/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Em-

bargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Sebastiana de Fátima Xavier, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e vinte minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de Junho ano dois mil e quatro, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-135.817/2004-000-00-00.1TST

AUTORA : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
RÉU : PAULO CESAR DA ROCHA ANTONY
D E S P A C H O

1. Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense) ajuizou ação de consignação em pagamento perante Paulo Cesar da Rocha Antony (fls. 194/196), noticiando, inicialmente, que o Consignado iniciou a prestação de serviços à Consignante em 16.06.1987. Informou, ainda, que o contrato de trabalho fora rescindido por justa causa em 16.04.2002. afirmou que o Consignado não compareceu à sede do Sindicato Nacional dos Aeronautas para efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Em consequência, pleiteou a procedência da ação de consignação em pagamento, a fim de que fosse declarada a quitação das parcelas devidas no curso do contrato de Trabalho (Processo nº ACP-1.248/2002).

Paulo Cesar da Rocha Antony ajuizou ação trabalhista perante Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), sustentando, inicialmente, que não houve justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, que ocorreu abuso do direito potestativo na rescisão do contrato de trabalho e que não existiu a avaliação da suposta falta funcional pela Junta Disciplinar ou Mista, conforme norma regulamentar (fls. 149/166 e 167/172). Em consequência, pretende, mediante antecipação dos efeitos da tutela de mérito, a declaração de nulidade da rescisão do contrato de trabalho e a reintegração no emprego. Mediante sentença de mérito, pleiteou a reintegração no emprego com a manutenção do plano de saúde, decorrente da declaração de nulidade da rescisão do contrato de trabalho, e a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários referentes ao período de afastamento; indenização por dano moral; e honorários advocatícios (Processo nº RT-530/2002).

A Reclamada apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 173/182).

A Trigesima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ julgou improcedente a ação de consignação em pagamento e procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de declarar a nulidade da rescisão do contrato de trabalho e, em consequência, de determinar a imediata reintegração do Reclamante no emprego, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, e de condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários relativos ao período de afastamento e indenização decorrente de dano moral (sentença, fls. 132/148).

Os embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 82/84) foram rejeitados pelo Exmo. Sr. Juiz da Trigesima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, ante a inexistência de omissão a ser sanada (sentença, fls. 88).

Mediante a sentença reproduzida a fls. 92, foram rejeitados os novos embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 91).

O Exmo. Sr. Juiz da Trigesima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ acolheu os embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 85/86), a fim de sanar contradição no que diz respeito à fixação da indenização decorrente de danos morais (sentença, fls. 87).

Conforme certidão reproduzida a fls. 74, efetuou-se a reintegração do Reclamante no emprego no dia 13 de janeiro de 2004.

A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão noticiado a fls. 66/70 (Processo nº TRT-RO-530/2002-038-01-00.5), deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, a fim de excluir da condenação o pagamento da indenização decorrente do dano moral. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, **verbis**:

"O dano moral caracteriza-se por um sofrimento decorrente de lesão de direitos não patrimoniais, de difícil mensuração pecuniária. O exercício de um direito, como a dispensa, ainda que motivada, não o caracteriza, pois o dano moral está no excesso, no abuso desnecessário, no tratamento humilhante sofrido pelo empregado" (fls. 66).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 71/73), apontando omissões no julgado.

Conforme certidão reproduzida a fls. 32, a Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região rejeitou os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

Ajuíza, agora, a Reclamada, Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Paulo Cesar da Rocha Antony (fls. 02/25), pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista a ser interposto pela Reclamada, ora Autora, do acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

no julgamento do Processo nº TRT-RO-530/2002-038-01-00.5 e, em consequência, a suspensão da determinação de reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego, até o trânsito em julgado da sentença proferida pela Trigesima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro no julgamento do Processo nº RT-530/2002. Ampara a pretensão na existência de fumus boni iuris - probabilidade de provimento do recurso de revista e impossibilidade de obrigação de fazer em execução provisória - e de periculum in mora - ausência de necessidade de permanência do Reclamante, ora Réu, como empregado. No mérito, pleiteia a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar.

2. AÇÃO CAUTELAR. COMPETÊNCIA. ART. 800 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense) ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Paulo Cesar da Rocha Antony, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista a ser interposto da decisão prolatada pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-530/2002-038-01-00.5.

No art. 800 do Código de Processo Civil, trata-se da competência para processar e julgar ação cautelar, **verbis**:

"As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal".

In casu, a presente ação cautelar é incidental a recurso de revista a ser interposto de decisão proferida pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Conforme se constata no parágrafo único do art. 800 do Código de Processo Civil, é competente o Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar a ação cautelar somente após a interposição de recurso de revista, o que não ocorreu na presente hipótese.

Em consequência, a competência originária para processar e julgar a presente ação cautelar é do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

3. Diante do exposto, declarando a incompetência deste Tribunal para processar e julgar a presente ação cautelar, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, na forma dos arts. 113, § 2º, e 800 do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-91.231/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SÉRGIO TREVESANUTO
ADVOGADA : DRA. SILMARNA NAGY LÁRIOS
D E S P A C H O

Na petição nº 78516/2004-0, fl. 298, em que o Recorrente por meio de seu Advogado renuncia ao prazo recursal, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para juntar.

2 - Considerando a desistência do prazo recursal, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3 - Publique-se.

Em 21/6/2004.

(a) VANTUIL ABDALA - Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 29/6/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-E-RR-705.514/2000.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
D E S P A C H O

Na petição nº 81287/2004-1, fl. 527, em que o Juízo da Vara do Trabalho de Itabira solicita devolução dos autos em face da celebração de acordo entre as partes, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, determino à SSEREC que proceda à juntada do presente ofício e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2 - Publique-se.

Em 24/6/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 29/6/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos



OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

1.Processo: ROMSSTF-MS 813852/2001.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : RÔMULO SOARES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
LITISCONSORTES : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NECESSÁRIOS
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E SANDRA LIA SIMÓN